



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 PROCESSO Nº 052/2018

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ.**

### PARTE I – PREÂMBULO

Edital de Concorrência Pública nº 007/2018

Processo nº 052/2018

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, por intermédio da **DIRETORIA DE TRÂNSITO DE MONGAGUÁ**, torna público, por meio do presente Edital de Concorrência Pública nº 007/2018 as condições para **CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP.**

A presente licitação reger-se-á pelas normas pertinentes à Leis Federais nº 8.987/95, nº 8.666/93, nº 12.587/95 e suas posteriores alterações, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos. O presente Edital de Licitação e seus respectivos Anexos, contendo todas as informações, estudos e projetos relativos ao seu objeto poderão ser obtidos em mídia eletrônica, na sede da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** no endereço acima mencionado, a partir do dia 03/12/2018 até a data de recebimento de abertura dos envelopes, nos dias de funcionamento do órgão, sem ressarcimento dos custos de reprodução.

**Garantia de Participação:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

As Garantias das Propostas deverão ser apresentadas pelas Licitantes às 10:00 horas do dia 03/12/2018, na sala da Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura de Mongaguá, com observância das demais instruções constantes no Edital.

**Modalidade:** Concorrência Pública.

**Tipo:** Menor tarifa

**Endereço eletrônico:** [www.mongagua.sp.gov.br/ acesso](http://www.mongagua.sp.gov.br/ acesso) a informação/portal de licitação.

**Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Lei nº 2.914 de 20 de março de 2.018** foi autorizado à realização da abertura do processo licitatório referente à Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Mongaguá de que trata o objeto da presente licitação.

A Licitação será conduzida em 02 fases distintas e sucessivas, sendo a primeira abertura e julgamento das Propostas Comerciais e a segunda habilitação da Licitante, em que se verificam as condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e de regularidade fiscal da Licitante, que apresentou a menor tarifa.

A Proposta Comercial e Documentos de Qualificação deverão ser apresentados pelas licitantes em envelopes lacrados, em sessão pública a se realizar às 0:00 horas do dia 00/00/2018, na sala de reuniões da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**. A abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais se fará logo após o recebimento dos envelopes das licitantes.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## PARTE II – DOSECLARECIMENTOS PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, por meio do Diretor de Transportes, torna públicas as regras e condições para o processo licitatório que selecionará a melhor proposta, em razão da menor tarifa oferecida, nos termos autorizados pelo artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/1995.

### CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O edital será processado e julgado de acordo com a Constituição Federal, - Lei Federal nº. 8.987/1995, Lei nº 12.587/2017 – Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente de acordo com as Leis Municipais nº 2.914 de 20 de março de 2018e a Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO III - DOS ANEXOS

3.1. ANEXOS: são os documentos a seguir que integram o EDITAL:

- a. **Anexo I**- Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;
- b. **Anexo II**- Especificação Mínima dos Veículos;
- c. **Anexo III** - Requisitos Mínimos das Instalações.
- d. **Anexo IV**- Sistema de Bilhetagem Eletrônica eMonitoramento;
- e. **Anexo V**- Modelo de Declarações;
- f. **Anexo VI**- Sistema de Informação ao Usuário;
- g. **Anexo VII**- Publicidade Institucional;
- h. **Anexo VIII**- Modelo do Atestado de Visita Técnica;
- i. **Anexo IX** - Minuta de Contrato de Concessão;
- j. **Anexo X**- Planilha de Composição de Custos;
- k. **Anexo XI** - Modelo da Proposta Comercial;

**3.2. Exceto quando o contexto não permitir:**

3.2.1. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3.2.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL, salvo após a DATA DE ASSINATURA, quando prevalecerá o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo o EDITAL considerado seu anexo.

3.2.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerá aquele com data mais recente.

3.2.4. As referências aos horários acompanham o horário oficial de Brasília.

### CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO

4.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO, que terá a incumbência de conduzir todos os atos para a adequada condução dos trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

4.2. A COMISSÃO poderá solicitar auxílio de seus consultores, de outros membros da Administração Pública do Município, bem como de expertise empresas privadas de consultoria especializadas nos temas relacionados a presente LICITAÇÃO.

4.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO poderá:

- (i) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- (ii) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
- (iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- (iv) alterar(a) a data prevista para a entrega das GARANTIAS DAS PROPOSTAS prevista na Parte I deste EDITAL; e (b) a DATA DE ENTREGA; prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na hipótese de alteração que comprovadamente e de forma inequívoca afete os termos e condições da apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA e da elaboração das PROPOSTAS.

4.4. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, poderão ser sanados pela COMISSÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.

4.4.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que: (i) não desnature o objeto do documento apresentado; e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

4.4.2. Quando do saneamento de falhas formais referido no subitem 4.4 deste EDITAL não será aceita a inclusão de documento obrigatório, originalmente ausente na documentação apresentada pela LICITANTE, ou a modificação de seu teor, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOM e/ou em meios utilizados para disponibilização da documentação previstos no EDITAL, conforme o caso aplicável.

4.6. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da LICITANTE.

### CAPÍTULO V - DO OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Constitui objeto da LICITAÇÃO a delegação do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros da Estância Balneária de Mongaguá, por regime de CONCESSÃO, de forma exclusiva, especificado no Anexo I, por seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (urbano e rural), e que apresentar a menor tarifa, segundo as normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, nº 12.587/2012 e Leis



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Municipais, bem como as demais legislações de regência e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

## 5.2. Operação dos Serviços

5.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo.

5.2.2. O serviço descrito no Projeto Básico, é composto por 6 linhas tendo uma frota operacional de 19 veículos de transporte coletivo, sendo 13 (treze) do tipo básico e 04 (quatro) do tipo micro-ônibus Urbano e Rural, e 02 (dois) veículos reservas totalizando 19 (dezenove) veículo, sendo o objeto desta licitação.

5.3. Os objetivos e finalidades pretendidas pelo Poder Público para o serviço a ser transferido são:

5.3.1. Oferecer à população um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana;

5.3.2. Oferecer à população um serviço adequado, ou seja, aquele que satisfaz as condições de:

5.3.2.1. **Regularidade:** o serviço deve estar de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos para sua prestação;

5.3.2.2. **Continuidade:** o serviço não pode ser paralisado, mesmo em situações adversas;

5.3.2.3. **Eficiência:** o serviço deve ser executado com presteza, perfeição e rendimento, buscando o melhor resultado com o menor custo possível;

5.3.2.4. **Segurança:** o serviço deve cumprir as normas e legislações vigentes garantindo a condução e manutenção dos veículos, instalações e equipamentos adequados;

5.3.2.5. **Atualidade:** o serviço deve ser permanentemente atualizado, adotando a modernização das técnicas, equipamentos, instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

5.3.2.6. **Generalidade:** o serviço deve ser prestado de forma igualitária, sem discriminação entre os usuários;

5.3.2.7. **Cortesia:** bom tratamento ao público na sua prestação;

5.3.3. Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas seguintes diretrizes (art.8, Lei 12.587/12):

5.3.3.1. Promoção da equidade no acesso aos serviços;

5.3.3.2. Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

5.3.3.3. Ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 5.3.3.4. Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- 5.3.3.5. Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- 5.3.3.6. Modicidade da tarifa para o usuário;
- 5.3.3.7. Integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado na cidade;
- 5.3.3.8. Articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;
- 5.3.3.9. Estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.
- 5.3.3.10. Divulgação pelo Município, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

### **5.4. DO PRAZO**

5.4.1. O prazo inicial da CONCESSÃO é de 10 (dez) anos, contados da data da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por igual período, desde que haja comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

5.4.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do CONTRATO e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

5.4.2. Ao término do prazo da CONCESSÃO, caso a mesma não seja renovada, haverá uma nova licitação, promovida pela CONCEDENTE.

5.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

5.5. Investimentos Previstos pela CONCESSIONÁRIA.

5.6. As metas de qualidade e desempenho a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA e seus instrumentos de controle e avaliação na execução do Contrato, deverá atingir o fim a que se destina com a qualidade e eficácia, obedecendo a (Lei 12.587/12, art.10, I e II).

### **CAPÍTULO VI - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da assinatura CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## CAPÍTULO VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **menor tarifa ofertada**, em razão da OUTORGA DA CONCESSÃO OFERECIDA, nos termos autorizados pelo artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.º 8.987/1995.

## CAPÍTULO VIII - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. O EDITAL e seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos, planilhas, formulários e projetos pertinentes à LICITAÇÃO poderão ser obtidos em mídia eletrônica, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, nos dias de funcionamento das 08:00 horas às 17:00 horas, sem ressarcimento dos custos de reprodução, bem como por meio do [site-mongagua.sp.gov.br](http://site-mongagua.sp.gov.br) . Em razão do seu tamanho, alguns documentos poderão ficar disponíveis apenas na SEDE DA PREFEITURA, podendo ser obtidos com a apresentação de petição a ser protocolizada no protocolo geral, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº 67, centro, Mongaguá/SP, contendo as seguintes informações:

8.1.1. Nome da pessoa jurídica interessada;

8.1.2. Endereço da sede;

8.1.3. Número de inscrição no CNPJ /MF;

8.1.4. Telefone, fax e e-mail; e

8.1.5 Nome do responsável para contato.

8.2. A documentação mencionada no subitem 8.1 deste EDITAL não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

8.3. A obtenção do EDITAL é um requisito obrigatório para participação na LICITAÇÃO, sendo que as LICITANTES, deverão estar integralmente a par de todos os termos e condições do mesmo.

8.4. As LICITANTES são responsáveis pela análise direta e integral das condições previstas no ANEXO I deste EDITAL, bem como por todos os dados e informações relacionados à PERMISSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como à participação na LICITAÇÃO.

8.4.1 A COMISSÃO não se responsabilizará pela obtenção do EDITAL e demais documentos mencionados no subitem 8.1 deste EDITAL por outros meios que não os previstos no referido subitem.

## CAPÍTULO IX - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. As LICITANTES poderão requerer, somente por escrito, informações e esclarecimentos de dúvidas acerca do EDITAL e da LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de correspondência endereçada ao Presidente da COMISSÃO e protocolada no protocolo geral, sito à Avenida Getúlio Vargas, 67, centro, Mongaguá/SP, contendo as questões formuladas deste EDITAL, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato ".doc".



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

9.2. A COMISSÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 9.1 deste EDITAL.

9.3. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 00:00 horas, que serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente.

9.4. A COMISSÃO irá disponibilizar a respostas a todos os pedidos de esclarecimento realizados nos termos do subitem 9.1 deste EDITAL em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.4.1. A COMISSÃO deverá disponibilizar todas as perguntas formuladas, assim como as respectivas respostas para todos os interessados terem acesso às informações, sem a identificação dos seus autores, as quais serão publicadas no DOM.

9.5. Os esclarecimentos fazem parte integrante deste EDITAL. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

### CAPÍTULO X - DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. As eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser efetuadas por escrito e protocolizadas na SEDE DA PREFEITURA endereçadas ao Presidente da COMISSÃO por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ABERTURADOS ENVELOPES e pelas LICITANTES até o 2º (segundo) dia útil antes da DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, sob pena de decadência do direito.

10.2. A impugnação será apreciada e respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do exercício da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CAPÍTULO XI - DAS ALTERAÇÕES AO EDITAL

11.1. A Administração poderá por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas diante dos pedidos de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, a qualquer tempo, mediante a publicação de uma errata no DOM.

11.2. Caso a alteração no EDITAL afete inquestionavelmente a formulação da proposta, nos termos do artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão deverá modificar a DATA DE ENTREGADOS ENVELOPES, informando as LICITANTES da alteração do cronograma, pelos mesmos instrumentos previstos no item anterior.

### CAPÍTULO XII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar desta licitação, empresas que preencherem os requisitos para participar do certame, especialmente que o objeto social esteja relacionado com o objeto desta licitação.

12.2. Os interessados em participar da licitação deverão visitar o(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) serviço(s) objeto da licitação.

12.2.1. **VISTORIA:** obrigatória, o licitante interessado em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, **durante o período compreendido entre a**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**data de publicação deste edital**, e aquela prevista para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, mediante prévio, conforme capítulo XIV agendamento junto a **Departamento de Licitações desta Prefeitura**, através e-mail:[licitacao@mongagua.sp.gov.br](mailto:licitacao@mongagua.sp.gov.br), telefone: (13) 3445-3070, Local: Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro – CEP. 11730-000, Mongaguá/SP, e realizadas em horário de expediente, após a vistoria será expedido **ATESTADO DE VISTÓRIA**, assinado pelas partes. **O ATES-TADO DE VISTORIA** deverá ser anexado ao envelope nº 002 – DOCUMENTAÇÃO.

12.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

12.5. Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam, na data da publicação do EDITAL, servidores ou dirigentes ligados à Administração Pública do MUNICÍPIO

12.6. Empresas que não tenham apresentado a GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do capítulo XIII deste EDITAL

12.7. Que não estejam legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica do transporte de passageiros por ônibus (urbano).

12.8. Empresas que não tenham participado da VISITA TÉCNICA.

12.9. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades de fornecimento do objeto da presente Licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores, sob qualquer alegação.

12.10. Somente estarão impedidos de participar, portanto, os declarados inidôneos, assim como aquelas que receberam punição (art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002) pelo Município de Mongaguá.

12.11. Que esteja enquadrado nos termos do Decreto 55.938, de 21 de junho de 2010.

### CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Na forma do inciso III, do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a licitante ainda deverá apresentar garantia mediante uma das modalidades previstas no caput e no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, podendo a licitante optar por:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**f1) Caução em dinheiro:** ESTE DEVERÁ SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL 001, AGENCIA Nº 4655-8 – CONTA CORRENTE Nº 3010-4 – PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, CNPJ Nº 46.578.506/0001-83, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do valor do investimento;

**f2) Títulos da dívida pública;**

**f3) Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

- I) Prazo de validade da garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo este prazo, se necessário, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;
- II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2. As LICITANTES deverão apresentar, no prazo previsto na Parte I do EDITAL, a GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, com validade mínima igual à PROPOSTA COMERCIAL de 90 (noventa) dias, contados da DATA DE ENTREGA.

13.2 O DEPÓSITO DA GARANTIA deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, localizada na **Avenida Getúlio Vargas, 67, centro, Mongaguá/SP., 1º andar**, no horário comercial, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. O DEPÓSITO DA GARANTIA, em todos os casos e ou modalidade escolhida, deverá ser aportada fisicamente, dentro do prazo previsto na Parte I do EDITAL, diretamente à COMISSÃO. O comprovante que a LICITANTE prestou a garantia de proposta deverá estar dentro do envelope correspondente à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.4 Caso o prazo de validade da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no subitem deste EDITAL expire antes da DATA DE ASSINATURA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, por meio da comissão poderá solicitar que as LICITANTES apresentem renovação da GARANTIDA PROPOSTA.

13.4.1 A não renovação da GARANTIA DA PROPOSTA implicará somente na exclusão da LICITANTE da LICITAÇÃO, hipótese em que a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser devolvida em até 15 (dias) à LICITANTE, contados da data de recebimento de solicitação encaminhada pela LICITANTE à COMISSÃO nesse sentido.

**13.5 A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida:**

13.5.1. A Garantia de Manutenção da Proposta, será liberada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após esgotada a fase administrativa de habilitação para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação para as demais empresas, exceto a da vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a assinatura do Contrato.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

13.5.2. Às LICITANTES desclassificadas e/ou as classificadas não declaradas vencedoras, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado da segunda fase da LICITAÇÃO no DOM, desde que esgotados todos os prazos para interposição de recurso na esfera administrativa.

13.5.3. À ADJUDICATÁRIA, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da GARANTIA DA EXECUÇÃO válida.

### **CAPÍTULO XIV -DA VISITA TÉCNICA**

14.1. As LICITANTES deverão proceder à visita técnica das linhas licitadas, para verificação das condições locais com a finalidade de obter avaliação própria da natureza dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL.

14.2 A vistoria poderá ser agendada previamente no Departamento de licitações, nos dias úteis, e horários 08h00min às 17h00min, com 24 horas de antecedência, até 01 dias imediatamente anterior a realização da licitação, e será realizada sempre com a participação dos representantes legais da LICITANTE e da COMISSÃO.

14.3. No momento da realização da vistoria, o responsável técnico indicado pela licitante deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovar o vínculo com a LICITANTE (cópia do contrato de trabalho, contrato ou estatuto social, procuração ou outros documentos que comprovem que a LICITANTE está sendo representada por pessoa legalmente habilitada).

14.4. As vistorias realizadas ensejarão a emissão de correspondente certificado de visita técnica, que deverá ser apresentado juntamente com os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, nos termos deste EDITAL, sob pena de inabilitação.

### **PARTE III -DA CONCORRÊNCIA**

#### **CAPÍTULO XV - DO CREDENCIAMENTO**

15.1. Reputa-se credenciada todas as pessoas físicas designadas para representar a LICITANTE na LICITAÇÃO.

15.2 O representante da LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a COMISSÃO na DATA DE ENTREGA, munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

15.2.1. Caso a pessoa física designada para representar a LICITANTE seja o sócio administrador, o credenciamento se fará por meio da apresentação do estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

15.2.2. O credenciamento dos representantes que não se enquadrem na hipótese do subitem 15.2.1 deste EDITAL se fará mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com poder específico de representação para a LICITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO V deste EDITAL.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

15.2.2.1. Nas hipóteses de apresentação de procuração por instrumento particular, a credenciada deverá provar a legitimidade de quem outorgou os poderes.

15.3. A documentação mencionada no subitem 15.2 deste EDITAL deverá ser apresentada à COMISSÃO fora dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.

15.4. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, antes que os mesmos sejam fechados, excetos aqueles emitidos por terceiros ou aqueles cujo modelo de procuração não seja suficiente para legitimar sua representação, casos em que a LICITANTE deverá acostar nos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, a documentação necessária à comprovação dos poderes dos representantes legais signatários de tais documentos.

15.5. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE na CONCORRÊNCIA.

15.6. A não apresentação do credenciamento terá como consequência a ausência de REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE perante a COMISSÃO, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que haja a indicação do seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.

15.7. A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, a LICITANTE poderá substituir seu REPRESENTANTE CREDENCIADO, observada a forma referida no subitem 15.2 deste EDITAL.

### CAPÍTULO XVI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Além da GARANTIA DA PROPOSTA, a documentação exigida no EDITAL, que deverá ser apresentada pela LICITANTE, conforme procedimento previsto nos instrumentos editalícios, consta de:

#### **16.1.2. PROPOSTA COMERCIAL.**

16.2. Os documentos previstos no subitem 16.1 deste EDITAL deverão ser apresentados à COMISSÃO na sessão pública de abertura da LICITAÇÃO, que será realizada na DATA DE ENTREGA no local dispostos na Parte I do EDITAL.

16.3. A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes separados, devendo a COMISSÃO proceder à sua análise e julgamento de acordo com as regras previstas neste EDITAL.

16.3.1. Somente serão aceitos envelopes entregues pelo REPRESENTANTE E CREDENCIADO DA LICITANTE, na forma do subitem 15.2 deste EDITAL.

16.3.2. Não será admitida a entrega dos documentos da LICITAÇÃO por via postal ou qualquer outro meio não previsto na Parte I do EDITAL.

16.4. A LICITAÇÃO terá 2 (duas) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES e a segunda de HABILITAÇÃO, consistindo na abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO das LICITANTES.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.5. A LICITANTE deverá se responsabilizar pela análise acurada de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências previstas no EDITAL, visando apresentar as documentações exigidas no EDITAL.

16.6. A LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação da documentação exigida no EDITAL, isentando-se o MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou seus resultados.

16.7. Todos os documentos relativos à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras em relação ao idioma:

16.7.1. Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada.

16.8. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES deverão apresentar a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO dentro de 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, opacos, endereçados à COMISSÃO e contendo, cada qual, as seguintes identificações na parte externa:

### **Fase 1 – Proposta Comercial**

Envelope 001 – Proposta Comercial

Concorrência pública nº 007/2018

Processo nº 052/2018

Razão Social da Proponente

### **Fase 2 – Documentos de Habilitação e Qualificação**

Envelope 002 – Documentos de Habilitação

Concorrência pública nº 007/2018

Processo nº 052/2018

Razão Social da Proponente

**REPRESENTANTE CREDENCIADO:**(indicar nome e qualificação do representante legal credenciado)

16.9. Os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via.

16.10. Todas as folhas devem ser numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, sem rasuras, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de todas as folhas de todos os volumes.

16.11. Todas as folhas deverão ser rubricadas por um de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

16.12. Cada via conterá, na última página do último caderno, termo de encerramento próprio, que não será numerado.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

16.13. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão rubricar o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

16.13.1. Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados estritamente conforme o modelo.

16.13.2. A prática de atos pelas LICITANTES deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

### **CAPÍTULO XVII - DA PROPOSTA COMERCIAL – DE MENOR TARIFA**

17.1. No Envelope 01– Proposta Comercial, a LICITANTE incluirá a Proposta da Outorga Inicial Oferecida (Anexo XI), a Planilha de Composição de Custos(Anexo X) demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, com todas suas planilhas de apoio, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de Outorga, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do CONTRATO de CONCESSÃO. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as LICITANTES cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei 8.987/95.

17.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo XI, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

17.2.1. A Proposta Comercial com o valor da Tarifa Oferecida deverá conter o valor expresso em reais (R\$) da tarifa de remuneração. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso. Para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, não podendo ultrapassar o valor de 3,90 (três reais e noventa centavos) para a tarifa urbana.

17.3. A LICITANTE deverá elaborar e anexar em sua proposta, a Planilha de Composição de Custos, demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração de acordo com o modelo do Anexo X.

17.3.1. Os dados operacionais da situação do Projeto Básico, bem como os investimentos, coeficientes de consumo e preços unitários que compõe os custos operacionais, são fornecidos no Anexos I.

17.3.2. A demonstração da Tarifa de Remuneração será de sua exclusiva responsabilidade e, a partir do Projeto Básico anexado ao EDITAL, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelos cálculos apresentados.

17.4. A LICITANTE deverá elaborar e anexar em sua proposta, a planilha e demonstrativos, elaboradas de acordo com as instruções constantes do Anexo X, visando comprovar a viabilidade da Outorga Total oferecida.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

17.5. O não atendimento às disposições dos itens 18.1 e 18.4 e seus subitens, bem como as Propostas Comerciais não assinadas, caracterizarão o não atendimento às exigências do ato convocatório, desclassificando a proponente, com base no art.48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. O valor ofertado, indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo o Poder Público qualquer responsabilidade pelo percentual apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.

17.6. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

### CAPÍTULO XVIII - DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

18.1. O volume dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, deste EDITAL deverá conter os documentos indicados no presente subitem.

18.2. As certidões apresentadas para fins de atendimento às exigências de HABILITAÇÃO, salvo disposição contrária do EDITAL e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA.

18.3. A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO falso ou inválido à época da DATA DE ENTREGA ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

18.4. A LICITANTE se obriga a comunicar a COMISSÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de qualificação, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

#### **18.5. Habilitação Jurídica:**

18.5.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

18.5.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, sempre com objeto social pertinente e compatível com o objeto da CONCESSÃO, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, contrato social ou ato constitutivo, que encontre pertinência com o objeto da LICITAÇÃO;

18.5.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

18.5.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

18.5.4.1. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

18.5.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.5.6. Cópia autenticada do CPF e Cédula de Identidade - RG (dos sócios ou proprietário ou diretoria em exercício), ou documento de validade Nacional, que contenha estas informações.

18.5.7. Certidão da LICITANTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente atualizada até a DATA DE ENTREGA.

### 17.6. Qualificação Econômico-Financeira:

17.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93), que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos no item 17.6.4.

17.6.1.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil).

17.6.1.2 No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

17.6.1.3 Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

17.6.2. Apresentação de **certidão negativa de pedido de falência**, autofalência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA, devidamente acompanhada do comprovante dos distribuidores cíveis da sede da LICITANTE.

17.6.2.1. Em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, a LICITANTE deverá apresentar certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA.

17.6.3 comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

17.6.3.1 no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.6.3.2 as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

### 17.6.4. Comprovação de:

- (i) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 por todas as LICITANTES, apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:  $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ ; e
- (ii) Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0 por todas as LICITANTES, apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:  $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$ ;
- (iii) Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5 por todas as LICITANTES, apurado com os valores constantes do balanço, de acordo com a seguinte fórmula:  $IE = \text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} + \text{Ativo Total})$ .

### 17.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.7.1. Razão Social, endereço completo e **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com atividade econômica adequada ao objeto desta licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

17.7.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

17.7.3. **Prova de Regularidade para com à Seguridade Social – INSS**, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

17.7.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através de **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.7.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;

17.7.6. **Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, composta de **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários**, ou positivos com efeito de negativa (**em nome da licitante**), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

17.7.7. **Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da justiça do Trabalho.

### 17.8. Qualificação Técnica:

17.8.1. Experiência Técnico-Operacional da LICITANTE.

17.8.1.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da LICITANTE para realização do objeto licitado.

#### 18.8.1.2. Considera-se atividade pertinente:

18.8.1.2.1. Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

18.8.1.2.2. Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, sem restrição de antiguidade, os quais não ultrapassam 50% do total anual para esta contratação:

18.8.1.2.2.1. 12.000, mêsviagens realizadas com passageiros a bordo (ida ou volta), ou seja, meias viagens (viagem tipo circular igual a uma ida e uma volta), sem restrição de antiguidade, admitindo-se soma de clientes diferentes;

18.8.1.2.2.2. 05 (cinco) ônibus em operação, admitindo-se soma de atestados de clientes diferentes, desde que haja, pelo menos, um cliente com no mínimo 15 veículos simultâneos.

18.8.1.3. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a LICITANTE preste ou tenha prestado serviços.

18.8.1.4. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

18.8.1.5. O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

18.8.1.6. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da LICITANTE, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

#### 18.8.1.7. Os atestados deverão informar obrigatoriamente:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- a) a quantidade de veículos simultaneamente em operação durante o período contínuo de um mês;
- b) a quantidade de meias viagens realizadas por mês com passageiros a bordo (viagens contadas em cada sentido, exemplo: viagens tipo circular igual a uma ida e uma volta);
- c) período de prestação de tal serviço (considerar apenas meses inteiros) e os respectivos totais.

18.8.1.8. Poderá a Administração oficial a LICITANTE ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

### 18.8.2. Capacidade Técnico-Profissional

18.8.2.1. Indicação de profissional de nível superior considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação da LICITANTE e possuir em seu quadro profissional, um profissional, na data prevista para a entrega da proposta, que comprove a responsabilidade técnica anterior pela execução de serviço de transporte coletivo por ônibus. (Critério compatível com as disposições da Súmula nº 25 do TCE, e do art. 30, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93).

18.8.2.2. Nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação de vínculo do profissional com a LICITANTE e poderá se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.

18.8.2.3. O profissional acima indicado deverá participar na execução do serviço objeto da presente Licitação, só podendo ser substituído com prévia autorização da CONCEDENTE (Lei 8.666/93, art. 30, §10).

### 18.8.3. Visita Técnica

18.8.3.1 Comprovação de que realizou a visita técnica, por meio do Atestado de Comparecimento à Visita Técnica (Anexo VIII) fornecido pelo Órgão Licitante.

### 18.9. Das Declarações:

18.9.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V deste EDITAL.

18.9.2. Que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições do artigo 87º, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, conforme ANEXO VIII deste EDITAL.

18.9.3. Que a empresa encontra-se Cadastrada junto a Departamento de Transporte Público;

18.9.4. Que a empresa encontra-se Cadastrada junto a Agencia Nacional de Transporte Terrestre.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

18.9.5. Que dispõe de Tecnologia seguindo todas as regras e conceitos do RFID devidamente autorizado pela ANATEL. Todos os veículos deverão estar interligados ao aplicativo de gerenciamento.

18.9.6. Que até a data de assinatura do instrumento de Contrato, possui Garagem dentro dos limites do município de Mongaguá.

18.9.3. Os documentos mencionados nos subitens 18.9.1 a 18.9.6 deste EDITAL deverão ser firmados por detentor de poderes suficientes para firmar declaração em nome da LICITANTE e deverão ser devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários.

### **CAPÍTULO XIX - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

19.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

19.1.2. Os envelopes nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

19.1.3. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

19.1.4. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

19.1.5. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

19.1.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

19.1.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### **CAPÍTULO XX - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

20.1. A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- b) oferecer valor de tarifa irrisória ou igual a zero;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

c) oferecer valor de tarifa acima do valor de estabelecido no capítulo XVII.

20.2. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

20.3. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;
- b) oferta de condições diferentes das fixadas nesta Concorrência.

20.4. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos valores ofertados.

20.4.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93.

20.5. Com base na classificação de que trata o subitem 20.4 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

20.5.1. A microempresa e empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, respeitadas as condições e limites de faturamento estabelecidos na Lei Complementar 123/2016.

20.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 20.5.1.

20.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 20.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 20.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

20.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo valor superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 20.5.1, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderá exercero direito de preferência, respeitado a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 20.5.3.

20.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 20.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

20.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 20.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.

20.6. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 20.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 20.4 e considerando o referido exercício.

20.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para a sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. Os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO das licitantes que tiverem propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

20.9. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

20.10. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 18 deste Edital.

20.11. Serão abertos os envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO das licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todas as licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.
- b) em data previamente divulgada na imprensa oficial do Município, nos demais casos.

20.12. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 20.11, serão abertos tantos envelopes nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO de licitantes classificadas quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 20.10.

20.13. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado na mesma sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

20.14. Para a habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 20.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

20.14.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 20.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

20.14.2. A comprovação de que trata o subitem 20.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

20.15. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para a abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.16. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer a menor tarifa.

20.17. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

### CAPÍTULO XXI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. As LICITANTES poderão recorrer dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Protocolo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, centro, Mongaguá/SP, no horário das 08h00min às 17h00min.

21.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da correspondente decisão. No caso de recursos relacionados à GARANTIA DA PROPOSTA, o prazo será contado a partir da publicação da decisão relativa à HABILITAÇÃO.

21.3. Os recursos interpostos serão comunicados às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

21.4 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos a Autoridade Competente, por intermédio do Presidente da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.5 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procuradores com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados no Protocolo Geral, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 67, centro, Mongaguá/SP., identificados como segue:

21.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado por meio de publicação no DOE.

### CAPÍTULO XXII - DAS SANÇÕES

22.1. Uma vez habilitada, caso a LICITANTE desista de participar da LICITAÇÃO após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, poderá executar a GARANTIA DA PROPOSTA.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **CAPÍTULO XXIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

23.1. A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará, mediante publicação no DOM, a ADJUDICATÁRIA para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos de sua PROPOSTA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

23.2. O prazo previsto no subitem 23.1 deste EDITAL poderá ser prorrogado, por igual período, por motivo justificado, nos termos do artigo 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

23.3. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA se recusar assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo estabelecido no subitem 23.1 deste EDITAL, fica a autoridade competente autorizada a convocar as demais LICITANTES, na ordem de classificação, nas condições por elas propostas; ou, ainda revogar a LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.4. A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes CONDIÇÕES PRECEDENTES:

- (i) Apresentação das propostas de fornecimento dos ônibus e do sistema de bilhetagem, nos termos EDITAL e de seus ANEXOS, com os prazos de entrega compatíveis com as exigências do mesmo, e
- (ii) Prova de recolhimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma prevista na cláusula décima sexta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### **CAPÍTULO XXIV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

24.1. A qualquer momento, durante o processo licitatório, a autoridade competente poderá anular, revogar ou suspender a LICITAÇÃO, não cabendo qualquer indenização às LICITANTES.

24.2. Após a homologação, a LICITAÇÃO somente poderá ser revogada pelo Prefeito do MUNICÍPIO, mediante requerimento da COMISSÃO, sob a justificativa de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. O Secretário Municipal, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a LICITAÇÃO se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

24.4. A anulação da LICITAÇÃO por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

24.5. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### **CAPÍTULO XXV - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

25.1. RECEITAS ALTERNATIVAS (LEI 8.987/95, ART.18, VI, LEI 12.587/12, ART.10, V)



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.1.1. Quando autorizadas especificamente pela CONCEDENTE, serão admitidas, no exercício da CONCESSÃO, receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos (incluindo bilhetes) e abrigos, exceto as com conteúdo político partidário, desde que respeitadas as exigências do Anexo XVII.

25.2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII, LEI 12.587/12, ART.10, IV, ART.14 E ART.15).

25.2.1. Direitos básicos da CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da CONCESSÃO, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas. Os Direitos e Obrigações estão detalhados na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, constante do Anexo X.

25.2.2. Direitos básicos da CONCESSÃO são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

25.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva, conforme disposto no EDITAL e seus ANEXOS.

25.2.2.2.. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da CONCESSÃO de TRANSPORTES COLETIVOS, desde que tenha autorização prévia da CONCEDENTE.

25.2.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados, em especial os contidos no Anexo XV.

25.2.2.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte da CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

25.2.2.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

25.2.3. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, CONTRATO, EDITAL e ANEXOS.

25.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços previstos, conforme o Anexo XV.

25.2.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem no município.

25.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.2.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, EDITAL, CONTRATO e PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

25.2.4.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições do CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS;

25.2.4.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal;

25.2.4.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pela CONCEDENTE no EDITAL ou no CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.2.4.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's;

25.2.4.5. Atender às determinações da CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores;

25.2.4.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do CONTRATO, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

25.2.4.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa PERMISSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na presente licitação;

25.2.4.8. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente CONCESSÃO, credenciando os junto à CONCEDENTE;

25.2.4.9. Encaminhar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto licitado;

25.2.4.10. Manter a CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto desta licitação;

25.2.4.11. Solicitar, previamente, autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver, exceto em outros contratos de transporte coletivo urbano, rodoviário ou fretamento contínuo;

25.2.4.12. Encaminhar, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pela CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

25.2.4.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);

25.2.4.12.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.2.4.12.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

25.2.4.13. Encaminhar à CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

25.2.4.14. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;

25.2.4.15. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO e ANEXOS;

25.2.4.16. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da Tarifa Pública, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS;

25.2.4.17. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

25.2.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:

25.2.5.1. Manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de asseio e apresentação, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

25.2.5.2. Ressarcir à CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

25.2.5.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

25.2.6. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

25.2.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS, em perfeitas condições de uso e limpeza;

25.2.6.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta CONCESSÃO, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

25.2.6.3. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pela CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.2.6.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto ora licitado.

25.2.7. Os Direitos e Obrigações dos Usuários no âmbito do cumprimento do objeto desta CONCESSÃO estão apresentados na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, constante do Anexo X.

25.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA (LEI 8.987/95, ART. 18, VIII E LEI 12.287/2012, ART.9 E ART.10, III) E OUTORGA.

### **25.3.1. Das tarifas:**

25.3.1.1. Para os fins e efeitos da presente licitação, EDITAL e CONTRATO, a DATABASE dos reajustes será o mês de Janeiro de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

25.3.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público Concedente.

25.3.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

#### **25.3.1.3.1. Despesas de operação;**

25.3.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo XII do presente EDITAL.

25.3.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado.

25.3.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados.

25.3.1.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

25.3.1.3.6. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.3.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor à CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da Tarifa de Remuneração.

25.3.1.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação do Município, c/c em especial as estabelecidas no § segundo, artigo 39 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.3.1.5.1. A LICITANTE com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este EDITAL.

25.3.1.5.2. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais.

25.3.1.5.3. Quaisquer novos benefícios tarifários ou gratuidades, ou abatimentos, somente serão concedidos por Lei específica com indicação da fonte de custeio. As gratuidades ou abatimentos deverão ser respeitados pela Permissionária.

25.3.2. O CONTRATO o estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIAcobrirem os custos previstos a partir de sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.

### **25.3.3. Dos reajustes:**

25.3.3.1. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 25.3.3.2, considerando a data-base indicada no item 25.3.1.1 deste EDITAL.

25.3.3.2. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1 – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

i2 – Variação do Preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados – SUDESTE, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicompostíveis;

i3 – Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: Nos itens i2 e i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

25.3.3.2.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

### **25.3.4. Das revisões:**

25.3.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 25.3.1.1 deste Edital e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.3.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da proposta comercial.

25.3.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

25.3.4.2. A CONCEDENTE poderá em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

25.3.4.3. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

25.3.4.3.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

25.3.4.3.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

25.3.4.3.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

25.3.4.3.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pela CONCEDENTE, que comprovadamente alterem os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

25.3.4.3.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

25.3.4.3.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

25.3.4.3.7. Sempre que houver alteração unilateral do CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, §4º, Lei 8.987/95;

25.3.4.4. Para efeito de futuros cálculos de Tarifa de Remuneração serão usados, exclusivamente, os critérios de Reajuste Tarifário (Fórmula Paramétrica) ou de Revisão Tarifária (Fluxo de Caixa), previstos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### **25.3.5. Da Outorga da Concessão:**

25.3.5.1. A Outorga da concessão justifica-se pela necessidade da Prefeitura investir na melhoria do próprio sistema de transportes coletivos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### 25.3.6. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:

25.3.6.1. Competem à CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

25.3.6.2. Caso a CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.

25.3.6.3. Nos demais casos, deverão observados os Art. 8º e 9º da Lei 12.587/2012.

### 25.4. BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)

25.4.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente CONCESSÃO. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.

### 25.5. DESAPROPRIAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, XII)

25.5.1. Caso seja necessária a construção dos terminais, estações de integração ou abrigos caberá ao CONCEDENTE o ônus de desapropriar os locais destinados à sua implantação.

### 25.6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO (LEI 8.987/95, ART. 18, XIV)

25.6.1. A Licitante Vencedora firmará contrato com a CONCEDENTE, sendo que o modelo de contrato integra o presente Edital - Anexo X.

### 25.7. VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

25.7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada emitir os créditos eletrônicos para uso em sua CONCESSÃO, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica e os critérios previstos no EDITAL.

25.7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações.

25.7.3. A CONCESSIONÁRIA selecionada iniciará a implantação de créditos eletrônicos até 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

25.7.4. A atual operadora será proibida de comercializar seus passes 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada.

25.7.5. Após o início da operação com a CONCESSIONÁRIA selecionada, os passes antigos ainda remanescentes terão validade por mais 60 (sessenta) dias, apenas para a sua troca pelos novos passes, e resgate em dinheiro junto à Operadora anterior.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### 25.8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS (LEI 8.987, ART. 18,II)

25.8.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, de acordo com o plano de transporte do Anexo I, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

28.8.1.1. A Licitante Vencedora terá, após assinado o contrato, até 60 dias para iniciar a operação (desde que receba a Ordem de Serviço), conforme o Projeto Básico, nos termos do Edital, incluindo a bilhetagem eletrônica.

28.8.1.2. A Licitante Vencedora deverá iniciar a operação, após a emissão da Ordem de Serviços, com os sistemas de GPS e RFID, conforme exigidos no Edital.

25.8.2. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

25.8.3. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital, de acordo com o Anexo II, considerando os prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato de Concessão.

25.8.4. Poderão ser admitidos, em comum acordo entre a Contratante e a Concessionária, o uso de veículos articulados, ou micro-ônibus e de outras tecnologias que possam surgir ou que venham a se tornar mais convenientes para o sistema.

#### **25.8.5. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota, são:**

25.8.5.1. Para o início da prestação dos serviços todos os veículos, com até 03 (três) anos de fabricação.

25.8.5.2. A partir do segundo ano da prestação dos serviços: a idade média da frota não poderá ser superior a 06 (seis) anos e a máxima individual de cada veículo será de 10 (dez) anos. Fica proibida a substituição de ônibus cadastrados para este contrato por outros mais velhos.

25.8.5.3. A idade de cada veículo será sempre medida em anos– calendário inteiro, considerando o ano de fabricação do chassi.

25.8.5.4. No caso de veículos “Zero km”, a idade será contatada a partir da data de entrada em operação.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25.8.6. A Licitante Vencedora deverá instalar, desde o início da operação e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município do contrato.

25.8.7. A Licitante Vencedora deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 60 dias, contados a partir do início da operação, às suas expensas, o Sistema de Monitoramento, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV.

25.8.8. A Licitante Vencedora deverá implantar, num prazo de 180 dias, após o início da operação, um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações (0800 ou similar) para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários, conforme Anexo VI.

25.8.9. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional, nos termos do **Anexo VII**.

25.8.10. A Licitante Vencedora compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente certame, inclusive financeiros, sem autorização prévia da CONCEDENTE, exceto em outros contratos de transporte coletivo urbano.

### PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. **APREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

26. Serão inutilizadas as vias dos documentos de habilitação quando forem retiradas pelas respectivas LICITANTES no prazo de 30 (trinta) dias, contados da DATA DE ADJUDICAÇÃO.

27. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL que possam vir a prejudicar ou efetivamente prejudiquem o processo, de acordo com o entendimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente o objeto da LICITAÇÃO.

Mongaguá, 19 de outubro de 2018.

---

**RODRIGO CARDOSO BIAGIONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. METODOLOGIA.....	2
3. ASPECTOS GERAIS DE MONGAGUA.....	2
4. PROJETO .....	22
4.1.Objeto .....	18
4.2.Orçamento de Investimento .....	18
4.3.Composição Percentual.....	18
4.4.Investimento e Custo .....	18
4.5.Detalhamento das Linhas.....	19
5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS.....	28
6. REQUISITOS MINIMOS.....	36



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

#### **1 APRESENTAÇÃO**

O Projeto Básico, apresentado a seguir, consolida as melhorias propostas para oferecer à população da ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, um sistema de transporte coletivo municipal racional, eficazes capaz de produzir efeitos indutores sobre a estrutura da cidade, coerente com seu processo de expansão e consolidação.

#### **2 METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

O Projeto Básico a ser estudado e orçado pelos licitantes não difere muito do atual Sistema de Transportes da cidade. A razão para isso é a inconveniência de introduzir projeções incertas no processo licitatório, o que pode atrapalhar os participantes provenientes de outros locais.

Foram introduzidos apenas pequenos ajustes no sentido de garantir à população um padrão mínimo de oferta de viagens, ajustes esses que são esclarecidos no decorrer deste Anexo I.

#### **3 A CIDADE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Apresenta-se a seguir, a caracterização da cidade da ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, de forma sucinta, abrangendo aspectos de sua evolução urbana, dados socioeconômicos e populacionais.

##### **3.1 Aspectos da Evolução Urbana e Historiabilidade**





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A região que hoje compreende o município de Mongaguá fazia parte dos arredores da primeira vila fundada no Brasil: a Vila de São Vicente, criada em 22 de janeiro de 1532, com a chegada do navegador português Martim Afonso de Sousa. Essa área era habitada pelos índios tupi guarani, e o seu nome (Mongaguá) foi dado por eles em referência às margens do rio em que habitavam. Na língua indígena, Mongaguá significava pegajosa. Descendentes destas tribos ainda habitam a região atualmente, ocupando aldeias situadas na área rural do município.

A segunda vila fundada no Brasil foi Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém, criada em 22 de abril do mesmo ano. Desta forma, Mongaguá, que está situada entre estas duas pioneiras localidades, faz parte da mais antiga região do Brasil, e suas terras eram o caminho natural e ligação entre elas<sup>3</sup>. O atual município de Mongaguá pertenceu a São Vicente até meados do século 17, quando passou ao domínio da donataria de Itanhaém.

O engenheiro Fernando Arens Jr., que chegou à região em 1910, é considerado o responsável pela “criação” de Mongaguá. Ao notar a beleza do local, resolveu trazer melhorias e criar uma cidade modelo, com lotes serem vendidos aos paulistanos. Para tanto, trouxe a luz elétrica e criou uma usina no Rio Mongaguá, iniciando a captação de água, o que possibilitou a instalação das primeiras tubulações e a chegada da ferrovia, a partir da doação de terras de sua propriedade para a instalação do leito dos trilhos.

Podemos dizer que Mongaguá nasceu em torno da Estação Ferroviária, construída em 1913. A estação, além de local de embarque e desembarque do trem, servia como ponto de comércio de carnes e demais alimentos, que eram vendidos no próprio local tão logo chegavam de Santos e São Paulo. Ao seu redor, foram surgindo moradias e comércios.

Arens Jr. criou a Cia. de Melhoramentos da Praia Grande e deu continuidade à comercialização dos lotes. É de sua responsabilidade a construção do Hotel Clube Marinho, bem como das primeiras vias da região, como a Estrada do Poço das Antas e a atual Avenida São Paulo.

Nessa época, em Mongaguá, grandes fazendas e sítios menores produziam toneladas de banana e chegavam a exportar até para o continente europeu. Vagões carregados de cachos de banana seguiam para o Porto de Santos e, com a chegada da Rodovia nos anos 1950, caminhões cruzavam a Serra do Mar carregando a riqueza do litoral sul, principalmente de Mongaguá.

Em dezembro de 1948, foi criado o distrito de Mongaguá, colaborando com o desenvolvimento do setor comercial da cidade. O movimento pela emancipação iniciou-se logo após a criação do distrito e, no início de dezembro de 1959, foi realizado o plebiscito, alcançando uma esmagadora votação a favor da autonomia. No dia 31 de dezembro de 1959, foi assinada a Lei elevando Mongaguá à categoria de cidade.

Mongaguá é o menor município da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), com uma área de 142 km<sup>2</sup>. O município encontra-se a 88 km da capital e pode ser acessado pela rodovia Padre Manoel da Nóbrega. Faz limites com São Vi-



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

cente ao Norte, Praia Grande ao Sul, Itanhaém a Oeste, sendo banhado pelo Oceano Atlântico ao Sul.

Embora apresentasse um crescimento acelerado, no começo da década de 1960, Mongaguá tinha uma população de apenas 2.360 habitantes, o que já representava praticamente o dobro da população da década anterior. Neste momento, Mongaguá apresentava uma área comercial, próximo à praça central da estação, e os núcleos vizinhos, formados por áreas residenciais próximas ao centro comercial, áreas balneárias mais recentes e um centro suburbano, o Jardim Jacuípe, mais afastado onde se localizava a população de menor renda. A principal indústria local era a extrativa, representada por quatro pedreiras, que atraíam trabalhadores de outras regiões.

Com a inauguração da rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na década de 1960, os municípios situados no litoral sul da Baixada Santista, incluindo Mongaguá, passam a ter um crescimento mais intenso, acentuando-se também a ocupação turística, pautada principalmente na construção de segundas residências.

Até a década de 1980, como se pode observar na figura a seguir, quase toda extensão da orla do município estava ocupada, restando pequenas manchas de vazios urbanos entre as ocupações. Neste momento, a rodovia Padre Manoel da Nóbrega aparece como um claro limite à urbanização.

O crescimento acelerado durante toda a década de 1980 se refletiu na consolidação integral da ocupação da orla e na expansão da mancha urbana em direção ao interior, ultrapassando o limite da rodovia Padre Manuel da Nóbrega, como se observa na mancha urbana de 1990/1991.

Na década de 1990, a urbanização do território se intensifica em direção ao interior, com ocupações dos morros na porção sul do território, entre os bairros de Jussara e Agenor de Campos.

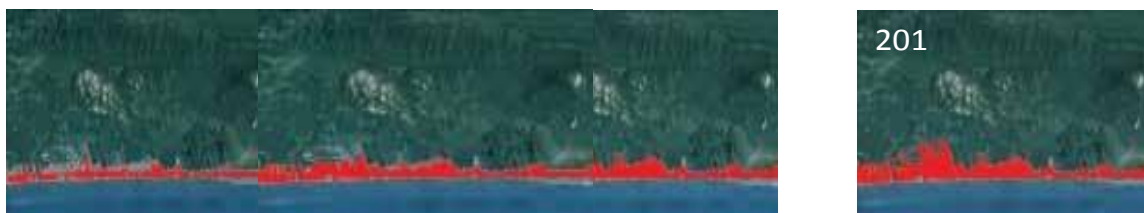


FIGURA 1

Evolução da Mancha Urbana de Mongaguá

Fonte: Imagens Landsat (1979/1980; 1991/1992; 2000) e Google Earth (2011)

No período entre 2000 e 2010, praticamente não existe expansão da mancha urbanizada, resultado em parte da redução da taxa de crescimento populacional que o município passa a apresentar. Entre 1991 e 2000, o município teve uma altíssima Taxa Geométrica de Crescimento Anual (TGCA), atingindo 7,04% a.a., uma das mais altas da região. Na década de 2000 a 2010, houve uma queda na intensidade do crescimento populacional, que, no entanto permaneceu expressiva, atingindo 2,80% a.a. Nesse período, Mongaguá saltou de 35.098 para 46.293 habitantes.

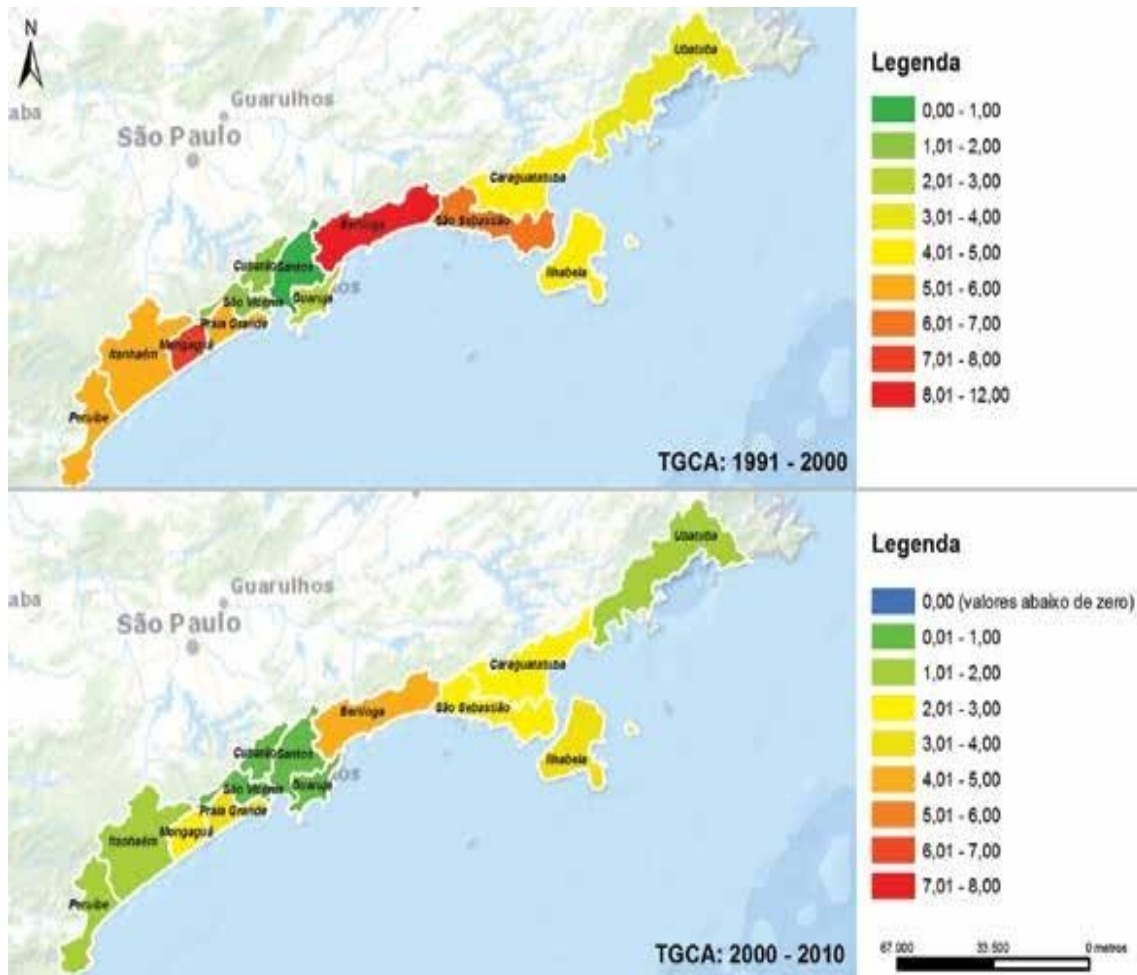


## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000



Hoje, a densidade populacional total do município de apenas 3,3 hab/ha. Na área urbanizada do município atinge densidade de 30,2 hab/ha. Na área urbanizada do município atinge densidade de 33,9 hab/ha. Em Mongaguá, as terras indígenas e o Parque Estadual da Serra do Mar ocupam uma extensa porção do território.

Além disso, as condições geográficas, conformadas pelas serras do Barigui e do Guapuvuru, restringem a expansão da urbanização.

Com relação à caracterização etária da população, Mongaguá apresentou um considerável processo de envelhecimento de sua população, com redução da população jovem de até 29, que passou de 55%, em 2000, para 46%, em 2010, e aumento da população com mais de 60, que passou de 9,9 %, para 14,6 %, no mesmo período.

De acordo com a classificação das categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Mongaguá acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra sobre a população total está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. A população indígena do município, que representa 0,7% do total, está concentrada em duas terras indígenas: Tupi-Guarani de Itaoca e Guarani do Aguapeú.



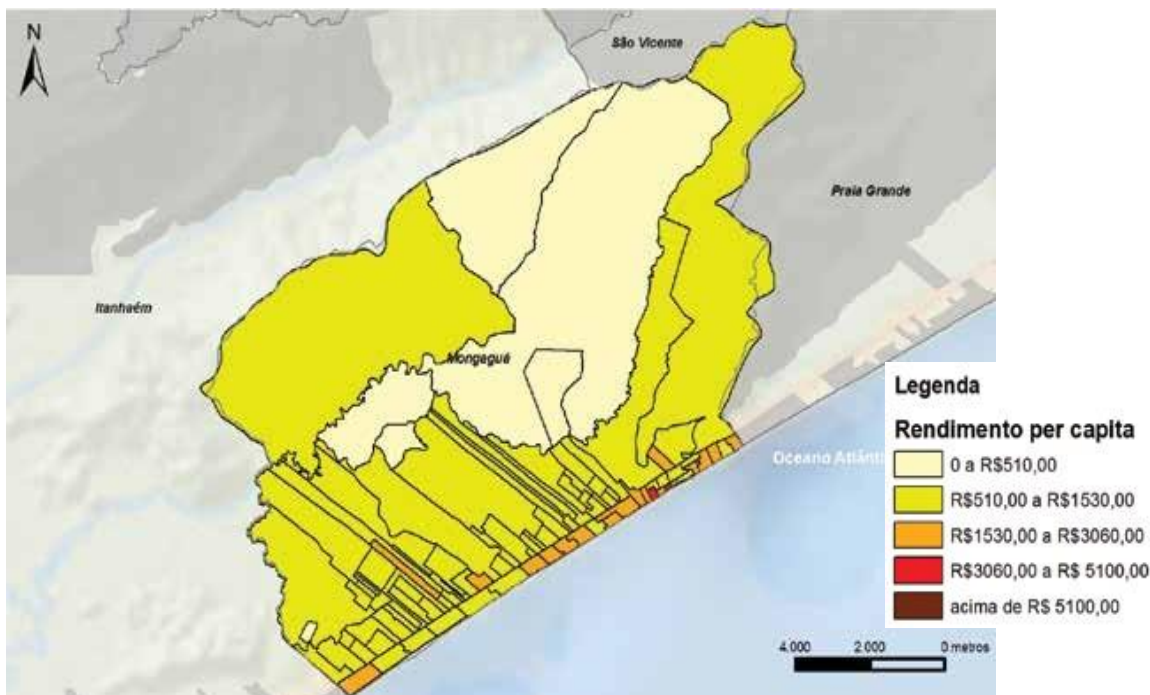
## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A espacialização das condições de renda para o município de Mongaguá, mostradas no mapa a seguir, permite iluminar uma grande concentração da população de maiores rendimentos nos setores censitários junto à orla, assim como ocorre nos demais municípios da região. Entretanto, observa-se que a população de Manuel da Nóbrega (SP média renda está espalhada em vários pontos do município, havendo uma concentração de setores mais pobres, com renda abaixo de R\$ 622,00, em áreas mais afastadas da orla, em direção ao interior da rodovia Padre 055).



Deve-se destacar que em Mongaguá o processo de verticalização da orla é bem menos acentuado do que em outros municípios da região. De acordo com dados do Censo/IBGE 2010, cerca de 91% dos domicílios ocupados são classificados como casas.

Assim como em outros municípios em que o veraneio se destaca como um importante segmento da economia, Mongaguá apresenta um expressivo número de domicílios ocasionais<sup>4</sup>, que representam mais de 60% de todos existentes no município. Estes domicílios de uso ocasional estão predominantemente localizados na orla.

No município de Mongaguá é possível verificar uma clara distinção na distribuição no território dos domicílios de uso ocasionais e dos domicílios ocupados. Os domicílios de uso ocasional se concentram nos setores censitários ao longo da faixa litorânea, enquanto os domicílios ocupados, que servem de moradia para a população residente, estão concentrados do outro lado da rodovia Padre Manuel da Nóbrega (SP-55), nos bairros mais afastados da orla marítima.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A importância dos domicílios de uso ocasional reflete em uma grande população flutuante, que chega a atingir mais de 65% da população<sup>5</sup>, impactando nos sistemas de saneamento básico e de fornecimento de energia elétrica. No verão, a população do município é estipulada em 128.415 pessoas<sup>6</sup>.

Deve-se ressaltar que, entre 2000 e 2010, o crescimento dos domicílios permanentes ocupados, ou seja, destinados à população residente em Mongaguá, cresceu 11,32%, enquanto os domicílios de uso ocasional cresceram numa proporção um pouco menor, de 9,91%, o que pode indicar que há um aumento da fixação de moradores no município.

Todavia, como em muitos dos municípios do litoral paulista, o turismo balneário é um importante segmento da economia local e regional, contribuindo efetivamente para a constituição do setor terciário. Nesses

municípios, há um grave desequilíbrio provocado pela adoção de um modelo de turismo baseado na sazonalidade, associado à criação de um significativo parque de residências de veraneio.

<sup>4</sup> Domicílio de uso ocasional é o domicílio particular permanente que serve ocasionalmente de moradia, geralmente usado para descanso nos fins de semana e férias, entre outras finalidades.

<sup>5</sup> De acordo com dados apresentados no Relatório Qualidade das Praias Litorâneas no Estado de São Paulo – 2011 (CETESB, 2012, p.18).

<sup>6</sup> De acordo com dados apresentados no Relatório Qualidade das Praias Litorâneas no Estado de São Paulo – 2011 (CETESB, 2012, p.18).

### 1.1.3.2 Realidade Econômica do Município

Em Mongaguá, o Produto Interno Bruto (PIB) em 2009, segundo o IBGE, foi de R\$ 520 milhões, cerca de três vezes maior do que o valor em 2000, quando o PIB municipal foi de R\$ 173,4 milhões. Por outro lado, o PIB per capita<sup>7</sup>, equivalente a R\$ 10.148,00, expressa a pobreza relativa do município, por estar bem abaixo da média nacional, equivalente a R\$ 15,9 mil, e, sobretudo do Estado de São Paulo, próximo a R\$ 26,2 mil.

#### PIB PER CAPITA

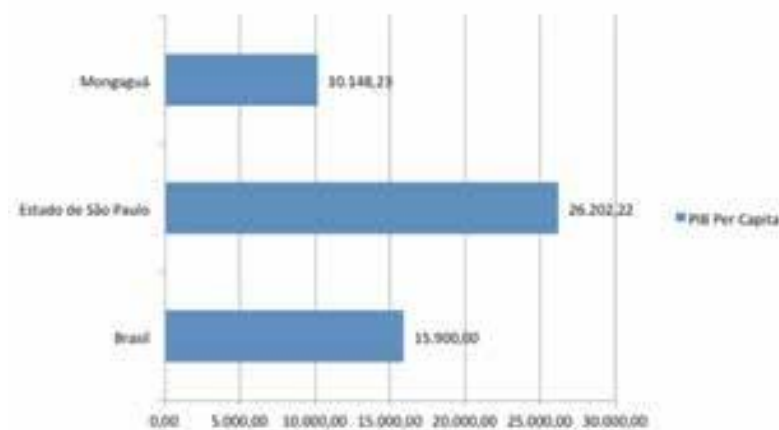


GRÁFICO 1

PIB per capita em reais (2009)

Fonte: IBGE, Cidades



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Quando se examina a participação dos setores no Valor Adicionado do município, verifica-se destaque crescente dos setores de serviços, abrangendo os sub-setores de administração pública e comércio e outros serviços, que chegaram a representar cerca de 84,3% do PIB municipal.

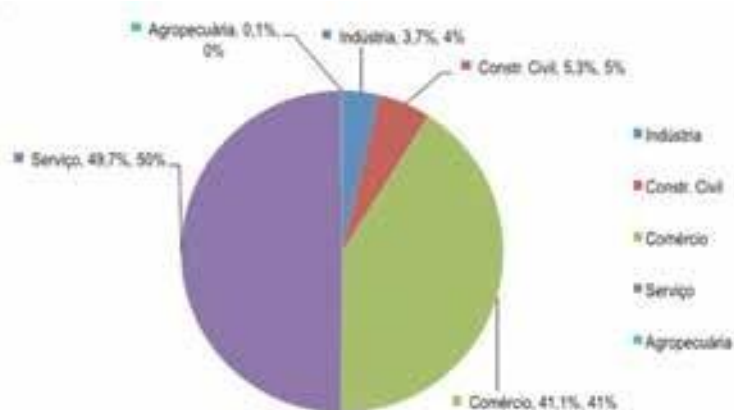
Mongaguá	1999		2009	
	N	%	N	%
Agropecuária	1	0,5%	5	0,9%
Indústria	33	19,1%	78	14,9%
Serviços	140	80,7%	442	84,3%
Administração Pública	28	(16,1%)	105	(20,1%)
Comércio e Outros Serviços	112	(64,6%)	336	(64,2%)
Total	174	100,0%	524	100,0%

TABELA 1  
Participação dos setores no Valor Adicionado da economia do Município de Mongaguá (1999-2009)  
Fonte: Fundação Seade

<sup>7</sup> O PIB per capita refere-se ao PIB (soma de todas as riquezas produzidas no país) dividido pelo número de habitantes do país. Vale notar que o PIB pode subir enquanto o PIB per capita diminui, quando, por exemplo, a população cresce mais do que a produção num determinado ano, mostrando que, na média, a população empobreceu. É necessário lembrar que o PIB per capita é apenas uma média indicativa: a distribuição desse ganho ou perda se dá de forma desigual e esse efeito não pode ser registrado neste indicador.

Chama atenção a participação da administração pública como subsetor de maior expansão, avançando sua participação de R\$ 28 milhões (16,1% do total), em 1999, para R\$ 105 milhões (20,1%), em 2009. A participação do subsetor de comércio e outros serviços manteve-se praticamente constante em termos percentuais, tendo a indústria apresentado significativo declínio.

A análise dos estabelecimentos registrados no município<sup>8</sup>, nas diferentes atividades econômicas, reforça a importância do setor terciário. As atividades de comércio e serviços concentram quase 90% dos estabelecimentos, como mostra o gráfico que apresenta a distribuição pelos diferentes setores. A indústria contribui com 3,7% e a indústria da construção, com 5,3%.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

GRÁFICO 2  
Distribuição (%) dos estabelecimentos por setores da atividade econômica de Mongaguá.  
Fonte: Perfil dos Municípios (IBGE). RAIS (MTE). Elaboração: Instituto Pólis.

Ao desagregar estes estabelecimentos com base nos dados da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE/IBGE, nota-se que os setores que mais se destacam em relação ao número de estabelecimentos no setor de serviços são: de comércio e reparação de veículos automotores e bicicletas (45% dos estabelecimentos); atividades administrativas e serviços complementares (18%); alojamento e alimentação (15%); e construção civil (5%). Por outro lado, ao analisar os dados concernentes à indústria, comprova-se o baixo nível de industrialização do município, uma vez que o total de estabelecimentos industriais não chega a 2,5% e, deste total, 98% têm até 20 empregados, ou seja, são estabelecimentos de pequeno porte.

Os maiores empregadores formais são a administração pública, o comércio e os serviços. Dos 4.819 trabalhadores formais, 33,1% estavam na administração pública, 31,3%, no comércio, e 25,6%, nos serviços.

<sup>8</sup> Os conceitos das atividades econômicas foram renomeados, contemplando quando possível a sua relação setorial, especialmente com a indústria, de forma a tornar mais simples o entendimento para o leitor, sem perder sua capacidade explicativa.

<sup>9</sup> É válido mencionar que o emprego formal captado pelos dados da Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS/ MTE refere-se aos vínculos empregatícios regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e estatutários (regidos pelo Estatuto do Servidor Público), marcos institucionais formais do mercado de trabalho nacional.

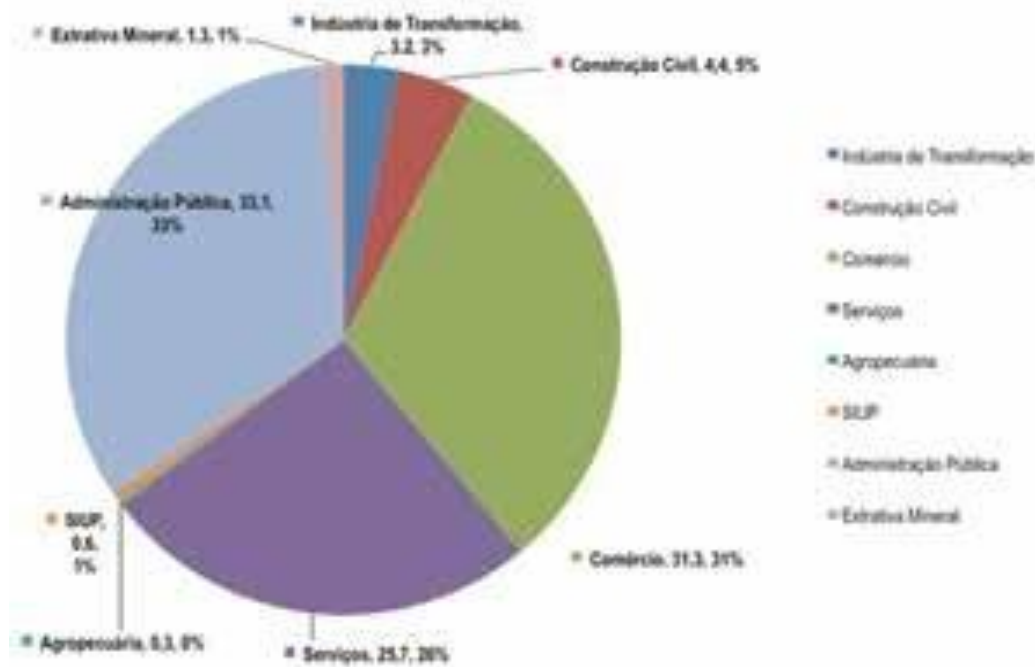


GRÁFICO 3  
Distribuição (%) dos empregos formais por setores da atividade econômica (2010)  
Fonte: MTE, RAIS

A indústria da construção e a indústria de transformação somaram juntas apenas 7,4% do emprego formal. Tendo as outras atividades contribuições ainda mais inferiores.

De maneira geral, a renda média do salário, para as diferentes atividades locais, foi inferior à pagara o mesmo trabalho no estado e no país. Os salários mais elevados foram pagos nas atividades de serviços industriais de utilidade pública (cerca de R\$ 2.800), seguidos da atividade extrativa mineral (R\$ 1.700), da administração pública (R\$ 1.300) e do setor de serviços (R\$ 1.100). Nos setores, os salários foram in-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

da menores, como ilustra o gráfico a seguir. A atividade agropecuária apresentava o menor salário (R\$ 636,61).

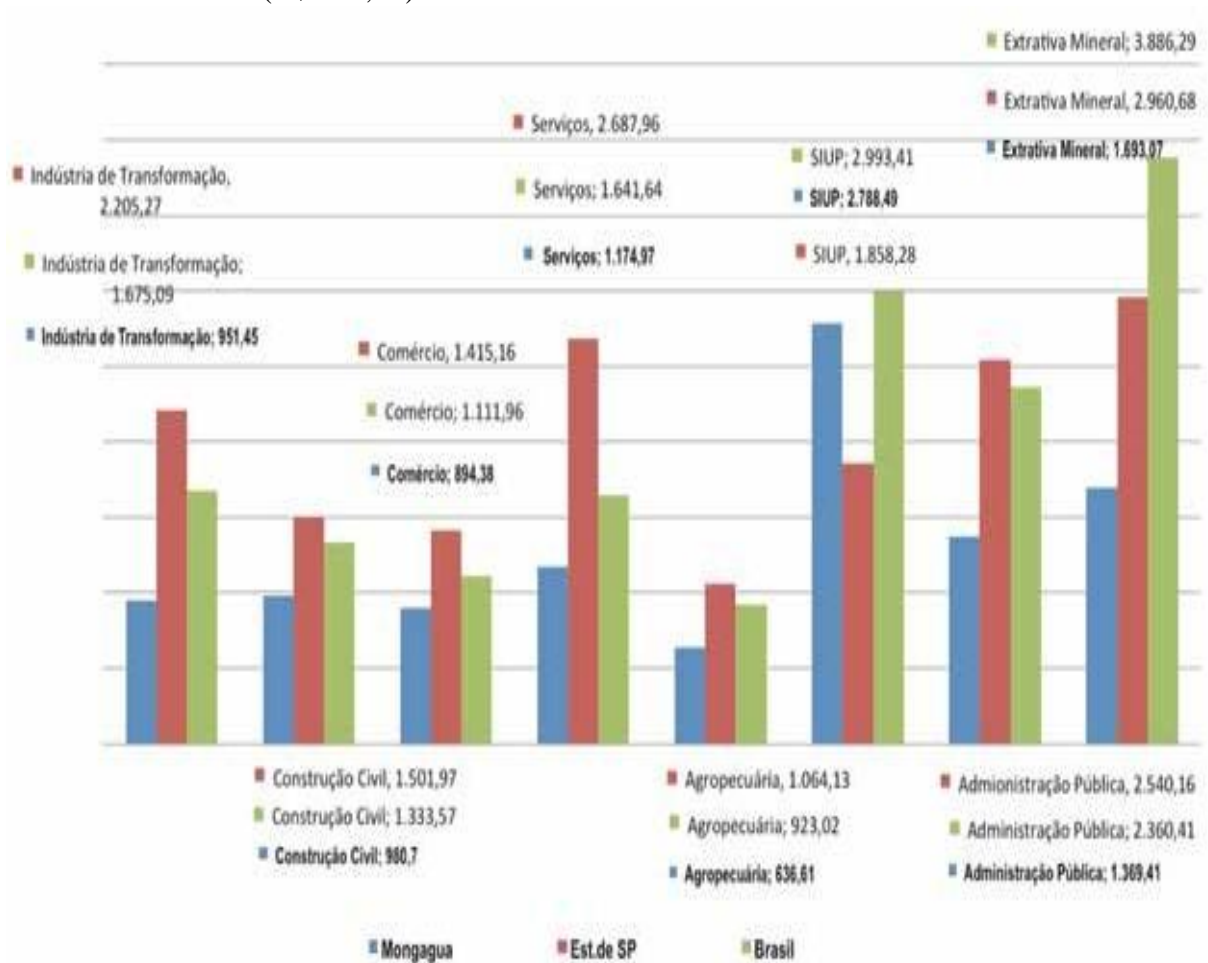


GRÁFICO 4

Remuneração média em reais por setores da atividade econômica: Mongaguá, São Paulo, Brasil

Fonte: MTE, RAIS (2012)

<sup>10</sup> Compreende o potencial de mão-de-obra com que pode contar o setor produtivo, isto é, a população ocupada e a população desocupada, assim definidas: população ocupada - aquelas pessoas que, num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho, mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias). População Desocupada - aquelas pessoas que não tinham trabalho, num determinado período de referência, mas estavam dispostas a trabalhar e que, para isso, tomaram alguma providência efetiva (consultando pessoas, jornais etc.). Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

A capacidade de ocupação do mercado local eleva-se por conta da informalidade inerente aos trabalhos precários, relacionados à sobrevivência, especialmente em atividades como agricultura, pesca, construção civil, comércio e serviços com baixo nível de especialização.

Em Mongaguá, a População Economicamente Ativa (PEA)<sup>10</sup> é de 19.936 pessoas, representando cerca de 43% da população do município. A taxa de informalidade do mercado de trabalho, em 2010, era de 53%, superior às taxas registradas na RMBS (37%), no Estado de São Paulo (33%) e à média nacional, equivalente a 41%. Em 2000, essa taxa era de 49%, o que revela o crescimento do peso das ocupações informais no município.

Para a presidente da Associação dos Ambulantes de Mongaguá<sup>11</sup>, o trabalho informal cresceu significativamente nos últimos anos. Nos períodos de férias, segundo a presidente, é muito comum aparecer ambulantes de outras localidades. A proibição de ambulantes de outras cidades, melhoria da infraestrutura e fortalecimento de festas locais tradicionais são bandeiras desta associação.

Com relação à desocupação de trabalhadores, a taxa em Mongaguá (10,6%) era maior que as verificadas na Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo e na média nacional. Em 2000, seguindo a mesma metodologia, a taxa de desocupação chegava a 25%, mais que o dobro da recentemente verificada.

Local	PEA	PIA	Taxa Desocupação* (Em %)	Taxa Informalidade** (Em %)
Mongaguá	19.936	39.371	10,6	53
RMBS	827.560	1.433.817	9,8	37
Estado de SP	21.639.776	35.723.254	8,1	33
Brasil	93.504.659	161.981.299	7,6	41

TABELA 2

Indicadores do mercado de trabalho, Mongaguá, 2010.

\* População Desocupada/PEA

\*\* Proxy considerando os empregados sem carteira e os por conta própria/total de ocupados.

Fonte: IBGE, SIDRA-Censo 2010.

Dados do Censo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2011<sup>12</sup>, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), revelam que, no município, não existe nenhum estudo setorial ou diagnóstico socioeconômico realizado nos últimos cinco anos sobre o perfil dos profissionais locais. Por outro lado, há o registro de que o governo municipal desenvolve programas, ações ou projetos de inclusão produtiva para geração de trabalho e renda, assim como programas, ações ou projetos de formação, qualificação ou capacitação profissional.

Cumpramos ressaltar que haviam em Mongaguá estimadas 2.900 famílias pobres<sup>13</sup> e 3.353 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), até abril de 2012<sup>14</sup>.

Considerando o número médio de pessoas por família estimado pelo IBGE, de 3,3 pessoas, pode-se depreender que há cerca de 9,5 mil pessoas pobres e 11



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

mil que dependem da renda disponibilizada pelo PBF, ou seja, respectivamente, 20% e 24% do total dos habitantes são de pobres e dependentes do maior programa de transferência de renda. Isto mostra que, além das altas taxas de desocupação e informalidade e da predominância dos baixos salários, o município apresenta cerca de um quarto de sua população na condição de pobres.

<sup>11</sup> Entrevista realizada em 18 de julho de 2012.

<sup>12</sup> [http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/carrega\\_pdf.php?rel=qualificacao\\_profissional](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/carrega_pdf.php?rel=qualificacao_profissional) (Acesso em 11.07.2012).

<sup>13</sup> A estimativa de famílias pobres com perfil de atendimento para o Programa Bolsa Família foi feita a partir dos dados do Censo Demográfico 2010, levando em consideração a renda familiar de até R\$ 140,00, por pessoa (MDS, 2012).

<sup>14</sup> <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/index.php>

Esses traços gerais da estrutura produtiva e do mercado de trabalho do município articulados a uma análise mais detalhada dos setores econômicos nos permitem identificar as características das atividades estratégicas e os principais desafios ao desenvolvimento econômico local, que permanece caracterizado por pouco dinamismo.

A observação da especialização produtiva regional, a partir de análises do Quociente Locacional (QL)<sup>15</sup>, nos anos de 2000 e 2010, nos revela tendências e dinâmicas específicas da economia, como se observa na tabela a seguir, que recupera as atividades com maior destaque<sup>16</sup>. O Quociente Locacional indica a representatividade da atividade econômica com relação à capacidade de ocupação formal de trabalhadores no município comparada à do estado.

Em Mongaguá são as atividades de extração mineral (8,77), administração pública (2,63) e comércio varejista (1,9) que se destacam em termos de especialização produtiva regional.

Setores da atividade econômica com maiores QL's	Quociente Locacional (QL)	
	2000	2010
Extrativa Mineral	13,24	8,77
Serviço de Utilidade Pública	2,83	0,82
Construção Civil	1,50	0,89
Comércio Varejista	2,03	1,91
Alojamento e Comunicação	1,34	0,68
Administração Pública	1,55	2,63
Agricultura	0,87	0,10

TABELA 3  
Quociente Locacional dos principais setores da atividade econômica - Mongaguá  
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da RAIS/MTE.

Quando observamos a variação dos Quocientes Locacionais das atividades mais representativas do município entre 2000 e 2010, constata-se que a redução de especialização é uma realidade para quase todas as atividades, exceção feita para a administração pública. Embora esses dados não permitam análises aprofundadas de atividades específicas, pelo grande nível de agregação de atividades, indicam poucos avanços, reforçando mais uma vez o pouco dinamismo da economia local.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Apesar da importância da atividade extrativa, vista como uma das mais importantes atividades industriais do município e representada pela existência de quatro pedreiras, esta tem um papel declinante em termos de especialização, mostrada pela sensível redução do Quociente Locacional.

Chama a atenção o avanço da importância da administração pública, também já indicado pelo aumento de sua participação no Valor Adicionado na economia do município. Cabe aqui frisar o peso da participação do setor público no emprego formal (33%), sobretudo, levando em conta o fato de que a massa salarial auferida por este setor se constitui como importante elemento de dinamização das atividades econômicas locais, sobretudo no comércio e na prestação de serviços.

Por outro lado, o recuo na especialização de atividades como os serviços de utilidade pública, comércio varejista, alojamento e comunicação e construção civil parece preocupante pela relação dessas atividades com o turismo e veraneio, vistos como muito importantes na economia do município.

Na visão dos próprios comerciantes locais<sup>17</sup>, existem várias fragilidades no comércio, tais como o gasto em outras cidades (como, por exemplo, Peruíbe) e o baixo nível de renda da população.

Na visão deles, a articulação com os demais municípios do litoral sul na criação de uma “rota sul” para atração de novos empresários pode ser uma saída para a dinamização do comércio relacionado ao turismo.

<sup>15</sup> O QL é um importante indicador que revela a especificidade de um setor dentro de uma região (município), o seu peso em relação à estrutura empresarial da região (município) e a importância do setor para a economia do Estado. O cálculo do Quociente Locacional (QL) foi produzido a partir de dados do RAIS (MTE). A tabela completa do QL está no relatório completo. As atividades que atingem um índice maior do que 1 são consideradas como importantes em termos de especialização produtiva regional.

<sup>16</sup> No relatório completo de Mongaguá, no capítulo referente ao Desenvolvimento Econômico, é apresentada a tabela com o conjunto de atividades do município e o seu nível de especialização produtiva.

Com relação ao setor da indústria da construção, a visão passada pelos corretores é que o mercado local está crescendo, sendo a existência de preços mais baixos no município um dos principais atrativos para a venda de imóveis. Tal dinâmica mostra a conexão da valorização imobiliária entre os diversos municípios do litoral paulista, motivada pelo investimento e intensa dinamização da área, relacionada, sobretudo, ao avanço das atividades do pré-sal e a expansão da área portuária. Tal dinâmica tem sérias implicações na carência de oferta de moradia para a população mais pobre, problema já evidente na atualidade no município.

Por fim, deve-se destacar uma atenção à pesca, que se constitui numa importante atividade socioeconômica em Mongaguá, sendo caracterizada pela baixa escala de produção, com barcos pequenos, e predomínio da venda direta ao consumidor, na praia. No município, a produção marinha e estuarina, em 2011, foi de 52,7 toneladas, valor que não chega próximo a 1% da produção estadual. A caracterização da praia de Mongaguá (sem barra e em mar aberto) implica numa pesca em pequenas proporções, com barco pequeno. Embora pequena, a



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

pesca é de alto retorno, conforme relatos do presidente da Colônia de Pescadores<sup>18</sup>, uma vez que a venda é direta, dispensando a figura do atravessador (circuitos curtos de produção e consumo).

Para ele, uma oportunidade para ampliar a importância desta atividade no município seria a articulação da pesca ao turismo. Cabe destacar que em Mongaguá está localizada uma das maiores Plataformas Marítimas de Pesca. Esta plataforma, construída em 1997, depois de um longo e conturbado período de reforma, foi entregue à população em novembro de 2011.

Por sua participação na Região Metropolitana da Baixada Santista, e relativa proximidade a importantes polos concentradores de atividades da região, Mongaguá será certamente impactada pelo intenso dinamismo econômico, evidenciado na região, como resultado da ampliação e modernização de rodovias e áreas portuárias, além do início da exploração do pré-sal.

Até o presente momento, o que se evidencia, entretanto, é uma baixa integração de Mongaguá na cadeia de produção de petróleo e gás. No banco de dados das empresas cadastradas pela Rede Petros<sup>19</sup>, não há nenhuma empresa de Mongaguá cadastrada para prestar serviços à Petrobras. A importância e dimensão das áreas protegidas no município limitam a implementação de grandes empreendimentos.

Deve-se ressaltar que a magnitude e a abrangência da cadeia de petróleo e gás natural fazem com que o setor apresente necessidades específicas em termos de mão-de-obra. Embora existam esforços da Petrobras<sup>20</sup> no sentido de qualificação da mão de obra para o setor, não foi identificada nenhuma ação específica de qualificação técnico-profissional desenvolvida no município.

<sup>17</sup> Segundo entrevista do presidente da Associação Comercial, Agrícola e Industrial do município, realizada pela equipe Pólis, em 17 de julho de 2012.

<sup>18</sup> Rodrigo Rocchi, em entrevista concedida em 18 de julho de 2012.

<sup>19</sup> Rede Petros – parceria entre o Sebrae e a Petrobras – cujo objetivo é promover a inserção competitiva e sustentável dos micro e pequenos negócios, fornecedores efetivos e potenciais, na cadeia de produção de Petróleo.

<sup>20</sup> Para suprir as necessidades da indústria petrolífera nacional foi criado, em 2006, o Plano Nacional de Qualificação Profissional (PNQP) do Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural - Prominp, cujo objetivo é o treinamento da mão-de-obra (com o oferecimento de bolsas de estudo para os participantes) demandada pelos empreendimentos do setor de petróleo, principalmente às empresas fornecedoras de bens e serviços nos 17 estados do País onde foram previstos investimentos por parte da Petrobras. A estruturação de cursos do PNQP é baseada na previsão de demanda, calculada com base no portfólio e projetos da Petrobras. O foco do PNQP é a qualificação profissional, por meio de cursos de curta duração (semestrais), destinados aos ensinos básico, médio e superior, além de cursos de formação gerencial.

### 3.2 - Faz limites com os Municípios

### 3.3

Tem como municípios limites: Itanhaém, Praia Grande e São Vicente. Possui uma população de mais de 46 mil habitantes, uma área de 137 km<sup>2</sup> e uma altitude de 18 metros, conforme a figura abaixo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Figura 1



## 3.3 – Acessibilidade

Situado a 90 km da capital de São Paulo, o acesso a Mongaguá pode ser feito pela Via Anchieta e Rodovia dos Imigrantes, posteriormente pela Rod. Padre Manoel da Nóbrega.

Figura 2 - Acessibilidade





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

PRINCIPAIS DISTÂNCIAS	
São Paulo	90 km
Santos	43 km
Itanhaém	19 km

Figura 3 - Região Central





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **PROJETO BÁSICO**

As alterações propostas na rede de transportes são concebidas a partir da observação da oferta publicada como atual, procurando-se garantir um intervalo máximo de acordo com a escala horária descrita abaixo, entre viagens, nas horas de pico, para todas as linhas e um intervalo máximo geral de 10 minutos nos horários de menos demanda.

É através das partidas realizadas nos períodos de pico que se fazo dimensionamento toda frota; para se calcular o número de ônibus necessário em uma linha, divide-se o tempo de ciclo, nos picos da mesma (ida e volta mais o tempo de ponto final), pelo intervalo entre partidas sucessivas.

Atualmente, já existe um Contrato de Permissão de serviços de ônibus na cidade.

As linhas abaixo, atualmente estão operando em regime de Permissão (Termo de Permissão nº 001/2018), e , são as que serão licitadas através de Edital.

#### **4 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO PROJETO BÁSICO**

Os investimentos iniciais das Licitantes deverão estar de acordo com a natureza e vulto da Licitação, tendo como base uma receita média prevista do sistema urbano, que transporta mensalmente um número estimado de 334.000 passageiros, para um contrato de concessão de 10 (dez) anos de contrato.

#### **5 COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DOS PASSAGEIROS EQUIVALENTES**

<b>Tipo de Passagem</b>	<b>% Física</b>	<b>Valor da Tarifa Paga (%)</b>
Gratuidades	52,1%	0
Escolar	13,2%	50%
Vale Transporte	8,2%	100%
Pagante Comum	26,5%	100%
	100%	

#### **6 INVESTIMENTO E CUSTOS OPERACIONAIS**

A Licitante deverá apresentar, de forma detalhada a demanda, os investimentos e custos operacionais necessários ao Projeto Básico, contemplando todos os tributos e encargos relacionados a execução dos serviços, bem como o número mínimo de 19 veículos, sendo: 13 ônibus e 04 microônibus e 02 que será utilizado como reserva técnica.

#### **7 DETALHAMENTO DAS LINHAS DA REDE ATUAL**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

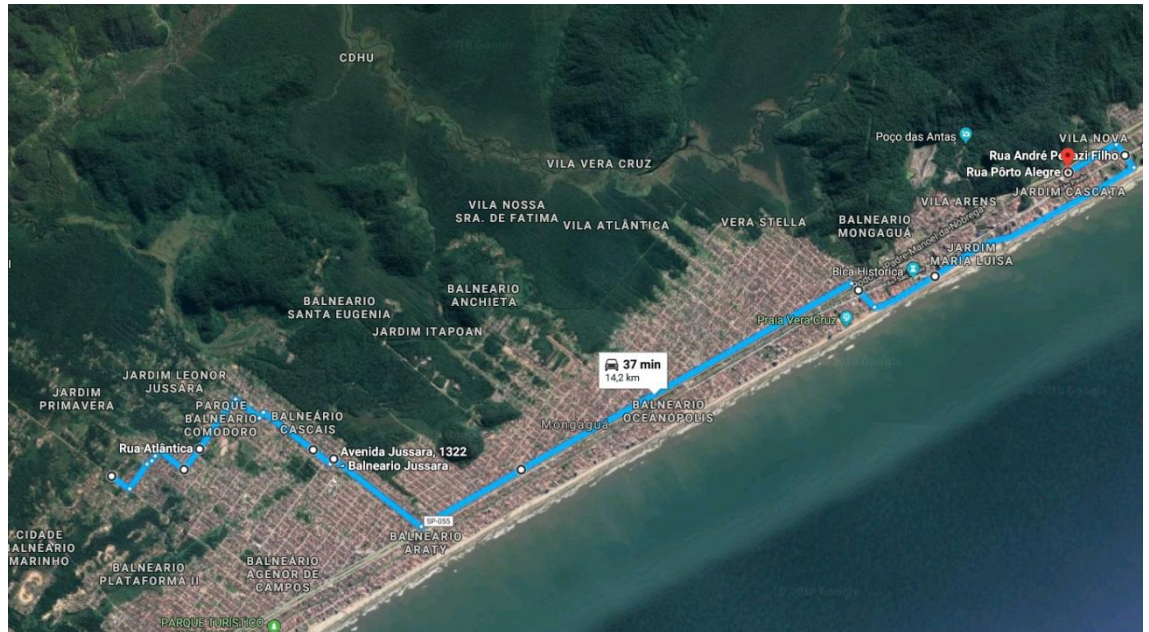
Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Os mapas ilustrativos a serem licitadas, e seus respectivos itinerários estão apresentados a seguir.

### Linha Jussara–DOM PEDRO CENTRO / ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ



#### Itinerário (sentido ida)

Avenida Dom Pedro, Rua Vera Cruz, Avenida Nossa Senhora de Fatima, Rua Atlântica, Rua Leda, Rua Arpoador, Rua Célia, Avenida Jussara, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida São Paulo, Rua Reinaldo Reis, Avenida Governador Mario Covas Junior, Avenida Andre Pinazi Filho e Rua Porto Alegre.

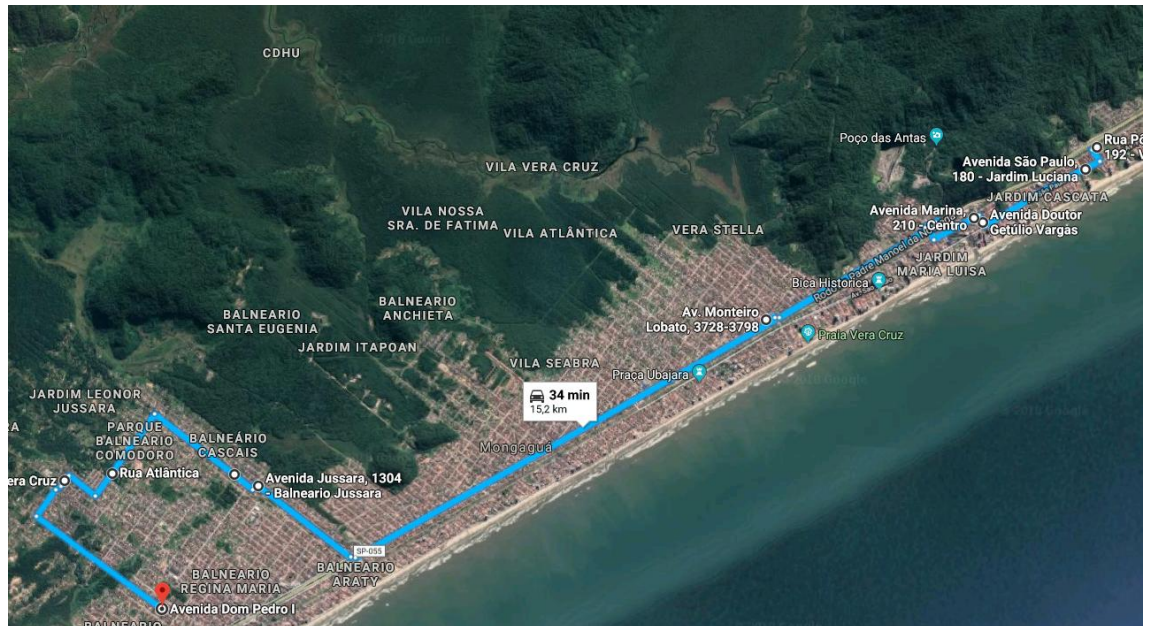


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000



Itinerário (sentido volta Via Av.Marina)

Rua Porto Alegre, Rua Reinaldo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Marina, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Jussara, Rua Célia, Rua Arpoador, Rua Leda, Rua Atlântica, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua Vera Cruz e Avenida Dom Pedro.

Itinerário (sentido volta II)

Rua Porto Alegre, Rua Reinaldo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Jussara, Rua Célia, Rua Arpoador, Rua Leda, Rua Atlântica, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua Vera Cruz e Avenida Dom Pedro.

Horários

- Partidas da Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 1  
05:35/06:50/08:10/09:30/10:50/12:10/13:30/14:50/16:10/17:30/18:50/20:10
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 1  
06:10/07:30/08:50/10:10/11:30/12:50/14:10/15:30/16:50/18:10/19:30/20:50
- Partidas da Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 2  
06:25/07:45/09:05/10:25/11:45/13:05/14:25/15:45/17:05/18:25/19:45.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 2  
07:05/08:25/09:45/11:05/12:25/13:45/15:05/16:25/17:45/19:05/20:25.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Rua Porto Alegre, Rua Raimundo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Marina, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Rua Palmeiras, Rua Georgia e Avenida Francisco Fernandes Pires.

### Itinerário (sentido volta II)

Rua Porto Alegre, Rua Raimundo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Rua Palmeiras, Rua Georgia e Avenida Francisco Fernandes Pires.

### Horários

- Partidas da Avenida Francisco Fernandes Pires para Rua Porto Alegre – Ônibus 1
- 06:00/07:20/08:40/10:00/11:20/12:40/14:00/15:20/16:40/18:00/19:20/20:40/22:00/23:20.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Francisco Fernandes Pires – Ônibus 1
- 06:40/08:00/09:20/10:40/12:00/13:20/14:40/16:00/17:20/18:40/20:00/21:20/22:40
- Partidas da Avenida Francisco Fernandes Pires para Rua Porto Alegre – Ônibus 2
- 06:15/07:35/08:55/10:15/11:35/12:55/14:05/15:35/16:55/18:15/19:35/20:55.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Francisco Fernandes Pires – Ônibus 2
- 06:55/08:15/09:35/10:55/12:15/13:35/14:55/16:15/17:35/18:55/20:15/21:35
- Partidas da Avenida Francisco Fernandes Pires para Rua Porto Alegre – Ônibus 3
- 06:40/08:00/09:20/10:40/12:00/13:20/16:00/17:20/18:40/20:00/21:20/22:40/00:10.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Francisco Fernandes Pires – Ônibus 3
- 07:20/08:40/10:00/11:20/12:40/14:00/15:20/16:40/18:00/19:20/20:40/22:00/23:30.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### Linha Fazenda – ESTRADA DA FAZENDA/RUA PORTO ALEGRE



#### Itinerário (sentido ida)

Estrada da Fazenda, Rua Vera Cruz, Avenida Nossa Senhora de Fatima, Avenida Monteiro Lobato, Rua São Bento, Rua Santo Antônio, Rua Jose Jacobe Seckler, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenidas São Paulo, Rua Raimundo Reis, Avenida Governador Mario Covas Junior, Avenida André Pinazi Filho e Rua Porto Alegre.

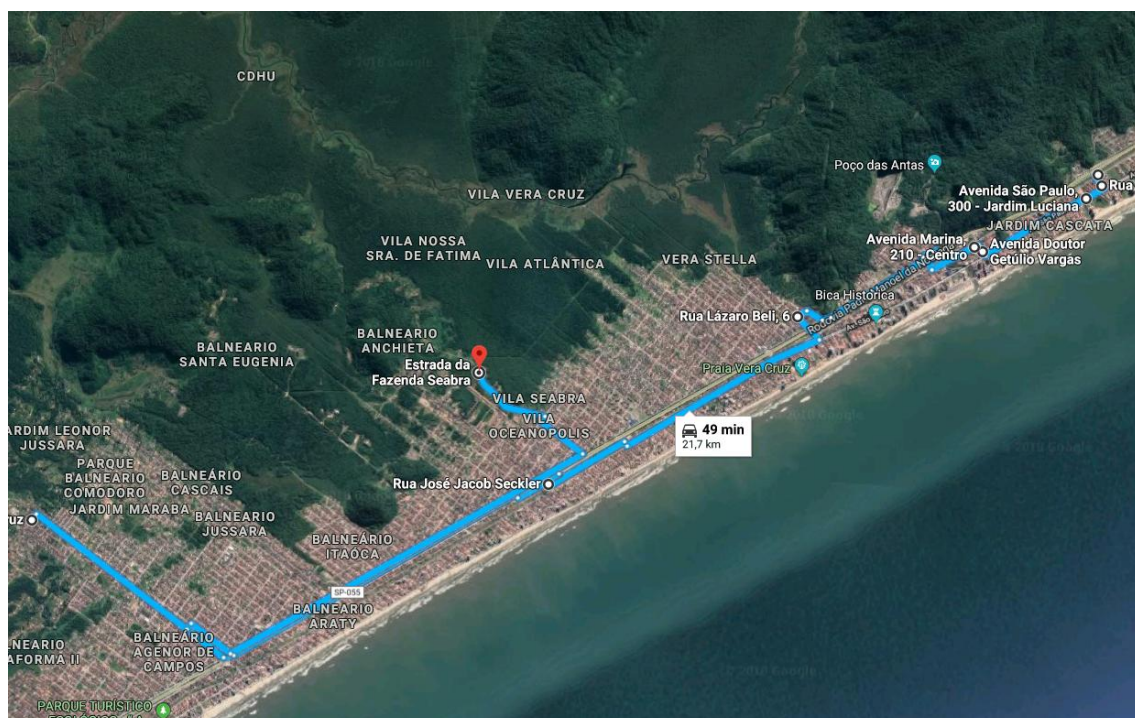


## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000



### Itinerário (sentido volta)

Rua Porto Alegre, Rua Reinaldo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Marina, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Jose Jacob Seckler, Rua Santo Antônio, Rua São Bento, Avenida Nossa Senhora de Fatima, Rua Vera Cruz e Estrada da Fazenda.

### Horários

- Partidas Estrada da Fazenda para Rua Porto Alegre – Ônibus 1  
07:00/09:00/11:00/13:00/15:00/17:00/19:00.
- Partidas Rua Porto Alegre para Estrada da Fazenda – Ônibus 1  
06:00/08:00/10:00/12:00/14:00/16:00/18:00/20:00.

Regina Maria – REGINA MARIA-DOM PE-  
DRO/CENTRO/CENTRO/REGINA MARIA-DOM PEDRO.





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### Itinerário (sentido volta Via Av. Marina)

Rua Porto Alegre, Rua Raimundo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Marina, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua São Lourenço, Rua Antônio Humberto Tórtora, Rua Vera Cruz, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua Vera Cruz e Avenida Dom Pedro.

### Itinerário (sentido volta II)

Rua Porto Alegre, Rua Raimundo Reis, Avenida São Paulo, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua São Lourenço, Rua Antônio Humberto Tórtora, Rua Vera Cruz, Avenida Nossa Senhora de Fátima, Rua Vera Cruz e Avenida Dom Pedro.

### Horários

- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 1  
05:35/06:50/08:10/09:30/10:50/12:10/13:30/14:50/16:10/17:30/18:50/20:10.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 1  
06:10/07:30/08:50/10:10/11:30/12:50/14:10/15:30/16:50/18:10/19:30/20:50.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 2  
07:00/08:20/09:40/11:00/12:20/13:40/15:00/16:20/17:40/19:00/20:20/21:40/23:00.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 2  
06:20/07:40/09:00/10:20/11:40/13:00/14:20/15:40/17:00/18:20/19:40/21:00/22:20/23:40
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 3  
05:50/07:10/08:30/09:50/11:10/12:30/13:50/15:10/16:30/17:50/19:10/20:30.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 3  
06:30/07:50/09:10/10:30/11:50/13:10/14:30/15:50/17:10/18:30/19:50/21:10.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 4  
05:55/07:15/08:35/09:55/11:15/12:35/13:55/15:15/16:35/17:55/19:15/20:35.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 4  
06:35/07:55/09:15/10:35/11:55/13:15/14:35/15:55/17:15/18:35/19:55/21:15.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 5  
06:05/07:25/08:45/10:05/11:25/12:45/14:05/15:25/16:45/18:05/19:25/20:45/22:05/23:25
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 5  
06:45/08:05/09:25/10:45/12:05/13:25/14:45/16:05/17:25/18:45/20:05/21:25/22:45.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 6



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

06:10/07:30/08:50/10:10/11:30/12:50/14:00/15:30/16:50/18:10/19:30/20:50.

- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 6  
06:50/08:10/09:30/10:50/12:10/13:30/14:50/16:10/17:30/18:50/20:10/21:30.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 7  
06:20/07:40/09:00/10:20/11:40/13:00/15:40/17:00/18:20/19:40/21:00/22:40/23:40/01:00
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 7  
07:00/08:20/09:40/11:00/12:20/13:40/15:00/16:20/17:40/19:00/20:20/21:40/23:00/00:20
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 8  
06:30/07:50/09:10/10:30/11:50/13:10/14:30/15:50/17:10/18:30/19:50/21:10.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 8  
07:10/08:30/09:50/11:10/12:30/13:50/15:10/16:30/17:50/19:10/20:30/21:50.
- Partidas Avenida Dom Pedro para Rua Porto Alegre – Ônibus 9  
06:35/07:55/09:15/10:35/11:55/13:15/14:35/15:55/17:15/18:35/19:55/21:15.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Avenida Dom Pedro – Ônibus 9  
07:15/08:35/09:55/11:15/12:35/13:55/15:15/16:35/17:55/19:15/20:35/21:55.



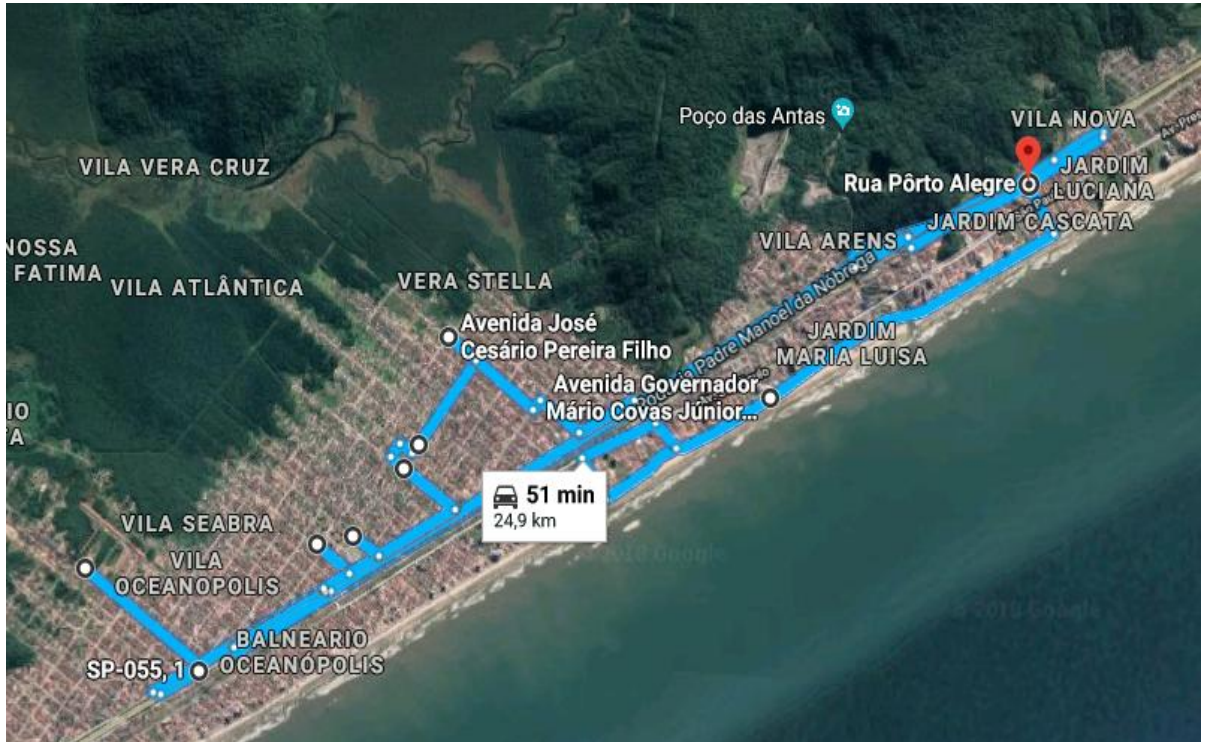
## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Linha Vila Operária – VILA OPERÁRIA-  
A/CENTRO/CENTRO/AVENIDA HUM(VILA OPERÁRIA.



### Itinerário (sentido ida)

Rua Santo Antônio, Rua Jose Jacobe Seckler, Avenida Monteiro Lobato, Rua Belo Horizonte, Rua Porto Alegre, Avenida Presidente Costa e Silva, Avenida Monteiro Lobato, Rua Doutor Luiz Pereira Barreto, Rua Quatorze de Julho, Rua Sete de Setembro, Rua Bolívia, Avenida José Cesário Pereira Filho, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida São Paulo, Rua Reinaldo Pires, Avenida Governador Mario Covas Junior, Avenida André Pinazi Filho, Rua Porto Alegre.

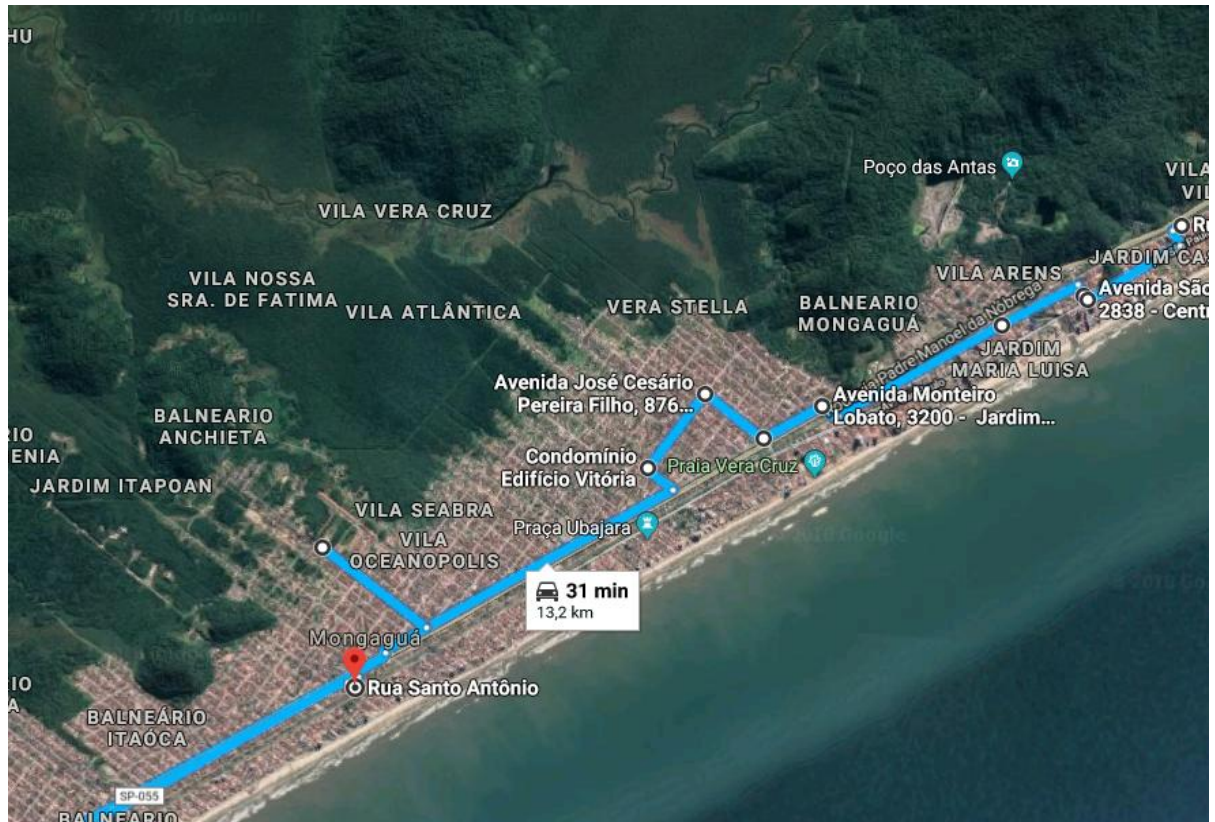


## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000



### Itinerário (sentido volta)

Rua Porto Alegre, Rua Reinaldo Pires, Avenida São Paulo, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Marina, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Jose Cesário Pereira Filho, Rua Bolívia, Rua Sete de Setembro, Rua Quatorze de Julho, Avenida São Luís, Rua Doutor Luís Pereira Barreto, Avenida Presidente Costa e Silva, Rua Porto Alegre, Rua Belo Horizonte, Avenida Monteiro Lobato, Avenida Jose Jacob Seckler, Rua Santo Antônio.

- Partidas Rua Santo Antônio para Rua Porto Alegre – Ônibus 1  
06:55/08:15/09:35/10:55/12:15/13:35/14:55/16:15/17:35/18:55/20:15.
- Partidas da Rua Porto Alegre para Rua Santo Antônio – Ônibus 1  
07:35/08:55/10:15/11:35/12:55/14:15/15:35/16:55/18:15/19:35/20:55





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## ANEXO II ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS

### 1. FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros municipal, este Documento Técnico especifica as características do tipo de veículo, que constituirá a frota do Sistema Integrado.

### 2. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO.

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica a indústria de fabricação de chassi e, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

#### Âmbito Federal:

- Lei 8.723/93, dispendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
- Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispendo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- Resolução CONAMA 14/95 estabelecendo sobre agarantia dos limites de emissão de poluentes para veículos automotores leves por 80.000 km.
- Resolução CONAMA 16/93,estabelecendo sobre a redução de emissão de poluentes.
- Resolução CONAMA 16/95,estabelecendo sobre a fiscalização em Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Resolução CONAMA 18/95, estabelecendo as medidas de controle, as regiões prioritizadas e os seus embasamentos técnicos e legais, elaborado conjuntamente pelos órgãos ambientais, estaduais e municipais.
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- Resolução CONTRAN 777/93, dispendo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.
- Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispendo sobre os padrões ergonômicos.
- Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.
- Portaria IBAMA nº85/96 de 17/10/1996.
- Resolução CONTRAN Nº 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- Norma ABNT NBR Nº 14022 – Transporte – Acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

### 3. ESTUDOS PARA ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### 4. VEÍCULO URBANO

Apresenta-se a seguir as características técnicas dos micro-ônibus e ônibus que deverão prestar o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.

<b>MICRO-ÔNIBUS URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Motor</b>	Posição dianteira, central ou traseira, turbinado ou aspirado. Potência e torque deverão atender ABNT NBR ISO 1585. (vide <a href="http://www.abntcatalogo.com.br">www.abntcatalogo.com.br</a> – norma técnica).
<b>Transmissão</b>	Automática, semi-automática ou mecânica.
<b>Controle de Emissões</b>	PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P5, equivalente ao Motor Euro III, válida para veículos fabricados até dezembro de 2011. PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7, equivalente ao Motor Euro V, a partir de janeiro de 2012.
<b>Combustível</b>	Diesel, biodiesel, gás, hidrogênio, elétrico ou híbrido. No caso de utilização de diesel, a Concessionária deverá adicionar biodiesel na proporção exigida por lei.
<b>Rodagem</b>	Rodagem simples nas rodas dianteiras e dupla nas traseiras.
<b>Pneus</b>	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante.
<b>Suspensão</b>	A ar, feixe de molas ou mista. Obs: quando a ar, deverá manter a mesma altura do solo, independente de seu carregamento.
<b>Estrutura</b>	Encarçoada ou monobloco deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
<b>Dimensões</b>	No máximo com 9,5 m de comprimento e no máximo 2,60 m de largura, incluindo pára-choques, excluindo os espelhos retrovisores.
<b>Capacidade de Passageiros</b>	Capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, com o mínimo de 12 (doze) passageiros sentados, excetuando-se o motorista e espaço para passageiros em pé, considerando 06 (seis) passageiros/m <sup>2</sup> . Este cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante e posto do motorista.
<b>Porta</b>	Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
<b>Corredor</b>	Com largura mínima de 500 mm, medida a 300 mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
<b>Altura interna mínima do teto</b>	1.800mm.
<b>Assoalho</b>	Piso em chapa de alumínio lavrado ou compensado naval, revestido com material de borracha ou antiderrapante.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>MICRO-ÔNIBUS URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Degraus</b>	A altura entre o patamar do primeiro degrau da escada e o solo deve ser no máximo de 450 mm. E a altura máxima entre os degraus deve ser no máximo de 300 mm.
<b>Catraca</b>	Uma por veículo, situada junto ao posto do motorista, com registrador mecânico, de quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1.050 mm, oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros, igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado.
<b>Layout interno</b>	Será permitida somente bancada dupla, podendo haver banco simples junto às portas para facilidade de embarque e desembarque. Todos os bancos deverão estar posicionados no sentido da marcha do veículo e em sentido transversal.
<b>Banco do motorista</b>	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
<b>Banco do passageiro</b>	Em fibra de vidro com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pegamão, deve ser de no mínimo 450 mm
<b>Assentos Reservados</b>	Serão reservados no mínimo 2 (dois) assentos reservados Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
<b>Distância livre entre Bancos</b>	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
<b>Acabamento Interno</b>	Com revestimento em duraplac ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2.000 mm. Os corrimãos superiores, um da cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1.800mm e 1.900mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
<b>Balaústres, Corrimãos e Colunas</b>	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
<b>Apoios para Embarque e Desembarque</b>	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
<b>Ventilação Interna no</b>	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>MICRO-ÔNIBUS URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Teto</b>	tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva.
<b>Janelas</b>	Janelas dotadas com pelo menos uma parte móvel, divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Todos os vidros utilizados em janelas, pára-brisas e vidros traseiros, quando houver, deverão ser de segurança e possuir transparência mínima conforme Resolução CONTRAN nº 784/94.
<b>Iluminação</b>	Fluorescente, com índice de luminária medindo num plano distante 1.000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
<b>Sinal de Parada</b>	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por cordão instalado no teto e/ou interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
<b>Saída de Emergência</b>	Possuir no mínimo 03 (três) janelas de emergência, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento.
<b>Painel de Destino - Caixa de Letreiro</b>	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LIGHTDOT ou LEDS de alta intensidade, com uma ou mais linhas de mensagem, nas dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento e 200 mm de altura, com unidade de controle a bordo.
<b>Painel de Informação ao Usuário</b>	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou a volta, lado a lado.
<b>Quadros de Acrílico</b>	Deverão ser instalados (02) dois quadros de acrílico cristal para veiculação com dimensões 440 mm de altura por 320 mm de largura, vão livre interno de 2 mm, sendo o mesmo localizado no anteparo atrás do motorista e outro no anteparo da catraca.
<b>Cano de Descarga</b>	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, pode ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás; se visível, deverá possuir proteção contra toques e acidentes.
<b>Fabricação</b>	Ter a idade média de fabricação de 5 anos, contados a partir do primeiro licenciamento.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Motor</b>	Posição dianteira, central ou traseira, turbinado ou aspirado. Potência e torque deverão atender ABNT NBR ISO 1585. (vide <a href="http://www.abntcatalogo.com.br">www.abntcatalogo.com.br</a> – norma técnica).
<b>Transmissão</b>	Automática, semi-automática ou mecânica.
<b>Controle de Emissões</b>	PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P5, equivalente ao Motor Euro III, válida para veículos fabricados até dezembro de 2011. PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) P7, equivalente ao Motor Euro V, a partir de janeiro de 2012.
<b>Combustível</b>	Diesel, biodiesel, gás, hidrogênio, elétrico ou híbrido. No caso de utilização de diesel, a Concessionária deverá adicionar biodiesel na proporção exigida por lei.
<b>Rodagem</b>	Rodagem simples nas rodas dianteiras e dupla nas traseiras.
<b>Pneus</b>	Radiais sem câmara, com medidas originais conforme especificações do fabricante.
<b>Suspensão</b>	A ar, feixe de molas ou mista. Obs: quando a ar, deverá manter a mesma altura do solo, independente de seu carregamento.
<b>Estrutura</b>	Encarroçada ou monobloco deverá ser respeitado os limites de peso total máximo, indicado por eixo, conforme especificações do fabricante.
<b>Dimensões</b>	No máximo com 13,5m de comprimento e no máximo 2,60m de largura, incluindo pára-choques, excluindo os espelhos retrovisores.
<b>Capacidade de Passageiros</b>	Capacidade mínima de 65 (sessenta e cinco) passageiros, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, excetuando-se o motorista e espaço para passageiros em pé, considerando 06 (seis) passageiros/m <sup>2</sup> . Este cálculo deverá ser feito excluindo as áreas ocupadas pela catraca, degraus, área para o cadeirante e posto do motorista.
<b>Porta</b>	Possuir Veículos de 03 (três) portas com plataforma elevatória para cadeirantes, com um vão mínimo de 700 mm de largura situadas no lado direito. Deverá possuir sistema de bloqueio que impede a saída de veículo com as portas abertas e também a abertura das portas com o veículo em movimento.
<b>Corredor</b>	Com largura mínima de 650 mm, medida a 300mm acima do assento do banco do passageiro. O corredor de circulação deverá ser feito com material durável, resistente, antiderrapante e não propagador de chama.
<b>Altura Interna Mínima do Teto</b>	1.800 mm.
<b>Assoalho</b>	Piso em chapa de alumínio lavrado ou compensado naval, revestido com material de borracha ou antiderrapante.
<b>Degraus</b>	A altura entre o patamar do primeiro degrau da escada e o solo deve ser no máximo de 450 mm. E a altura máxima entre os degraus deve ser no máximo de 300 mm.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Catraca</b>	Uma por veículo, situada o mais próximo possível da porta de embarque, com registrador mecânico, de quatro braços e altura da geratriz superior do braço da catraca em relação ao piso do corredor entre 900 mm a 1.050 mm, oferecendo uma abertura para passagem dos passageiros, igual ou maior a 400 mm. A catraca deverá ser compatível com o validador eletrônico a ser instalado e dispor de posto de cobrador.
<b>Layout Interno</b>	Será permitida somente bancada dupla, podendo haver banco simples junto às portas para facilidade de embarque e desembarque. Todos os bancos deverão estar posicionados no sentido da marcha do veículo e em sentido transversal.
<b>Banco do Motorista</b>	Com amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical.
<b>Banco do Passageiro</b>	Em fibra de vidro com assento e encosto acolchoado ou estofado revestido em tecido, vinil ou similar, e dimensões de: altura do assento, em relação ao local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre 380 mm e 450 mm, largura para bancos duplos deverá ter no mínimo 860 mm. A profundidade do assento deve estar compreendida entre 380 mm e 400 mm e a altura do encosto, referida ao nível do assento, desconsiderando o pegamão, deve ser de no mínimo 450 mm.
<b>Assentos Reservados</b>	Serão reservados no mínimo 4 (quatro) assentos reservados. Os assentos reservados deverão ser de cor diferente dos demais bancos e dispor de adesivos indicativos nos vidros laterais contíguos.
<b>Distância livre entre Bancos</b>	A distância livre entre o assento de um banco e o espaldar do que estiver à sua frente, medida no plano horizontal, deve ser igual ou superior a 300mm, a mesma distância livre deve ser observada em relação ao anteparo caso venha existir.
<b>Acabamento Interno</b>	Com revestimento em duraplac ou similar. Os balaústres, montados juntos aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação e distanciados no máximo em 2.000 mm. Os corrimãos superiores, um de cada lado do corredor, deverão estar posicionados entre 1.800 mm e 1.900 mm do piso do corredor. O veículo deverá estar dotado de painéis divisórios à frente do banco que esteja voltado para o poço dos degraus de entrada, de saída e atrás do motorista.
<b>Os Balaústres, Corrimãos e Colunas</b>	Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, em cores contrastando com o acabamento interno.
<b>Apoios para Embarque e Desembarque</b>	A entrada e saída dos veículos deverão ser guarnecidas de alças e balaústres instalados sempre no interior da carroceria. Os corrimãos montados no interior da carroceria para embarque e desembarque deverão seguir a inclinação do piso da escada, com altura entre 860 mm e 960 mm.
<b>Ventilação Interna no Teto</b>	Com trocadores de ar (escotilhas), localizados no teto, ao centro do corredor, com dimensões mínimas de 600 x 600 mm e duas tomadas de ar protegidas de forma a possibilitar sua perfeita utilização em dia de chuva.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>ÔNIBUS CONVENCIONAL URBANO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>
<b>Janelas</b>	Janelas dotadas com pelo menos uma parte móvel, divididas em bandeiras, com a parte superior móvel e a inferior fixa. Todos os vidros utilizados em janelas, pára-brisas e vidros traseiros, quando houver, deverão ser de segurança e possuir transparência mínima conforme Resolução CONTRAN nº 784/94.
<b>Iluminação</b>	Fluorescente, com índice de luminária medindo num plano distante 1.000 mm do piso igual ou superior a 140 lux. Os poços de degraus deverão possuir luminárias que garantam a luminosidade mínima de 80 lux.
<b>Sinal de Parada</b>	Deverá ser feito através de sinal sonoro acionado por cordão instalado no teto e/ou interruptores (botões). O sinal de parada deverá ter até 03 segundos de duração e soar apenas uma vez. O sinal luminoso depois de acionado deverá permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta.
<b>Saída de Emergência</b>	Possuir no mínimo 05 (cinco) janelas de emergência, não podendo ser contíguas, todas com aviso legível de instruções sobre seu funcionamento
<b>Painel de Destino - Caixa de Letreiro</b>	Deverá ser do tipo eletrônico monocromático de alto brilho do tipo LIGHTDOT ou LEDS de alta intensidade, com uma ou mais linhas de mensagem, nas dimensões mínimas de 1.500 mm de comprimento e 200 mm de altura, com unidade de controle a bordo.
<b>Painel de Informação ao Usuário</b>	Deverá estar fixado ao lado da porta de embarque e conter informações sobre o número da linha, o nome da linha e a indicação de 5 (cinco) das principais vias de circulação do itinerário, considerando o sentido do itinerário (ida ou volta). O painel poderá conter as informações sobre a ida ou a volta, lado a lado.
<b>Quadros de Acrílico</b>	Deverão ser instalados (02) dois quadros de acrílico cristal para veiculação com dimensões 440 mm de altura por 320 mm de largura, vão livre interno de 2 mm, sendo o mesmo localizado no anteparo atrás do motorista e outro no anteparo da catraca.
<b>Cano de Descarga</b>	Localizado na traseira do veículo, na posição vertical, pode ser embutida na carroceria, com a boca de saída voltada para trás; se visível, deverá possuir proteção contra toques e acidentes.
<b>Fabricação</b>	Ter no máximo 3 anos de fabricação com no mínimo 65% da frota com plataforma para cadeirantes, contados a partir do primeiro licenciamento, e idade média não superior a 05 anos



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO III

#### REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES

- a) No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao lay out e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.
- b) As instalações deverão conter área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:
  - b.1 Terreno com área total de no mínimo 2500m<sup>2</sup>, pavimentado;
  - b.2 Área de pavimentação para pátios de estacionamento e circulação para ônibus, não inferior a 76m<sup>2</sup> por veículo com dois eixos.
  - b.3 Pátio iluminado;
  - b.4 Pátio pavimentado com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado, paralelepípedo ou cascalho;
  - b.5 Área mínima coberta de 22 m<sup>2</sup> por veículo com dois eixos, destinada aos setores de galpões, oficinas, área de abastecimento e limpeza.
  - b.6 Duas rampas de manutenção, valetas ou elevador hidráulico, no mínimo;
  - b.7 Uma bomba de abastecimento de diesel, no mínimo;
  - b.8 Local apropriado para lavagem dos veículos;
  - b.9 Prédio administrativo com área não inferior a 06 m<sup>2</sup> por veículo.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **ANEXO V MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**OBS: Os documentos deverão ser digitados em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.**



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizar os recursos humanos (administrativos, técnicos e operacionais) e materiais (máquinas, equipamentos, ferramentas,etc) necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Compromisso de Manter Administração e Escrituração Contábil e Fiscal Específica”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete a manter, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formuladas em separado, de forma a abranger somente os serviços objeto da Concessão.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### **“Compromisso de Disponibilidade de Frota”**

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizar a frota total de veículos (operacional e reserva), necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, dentro das especificações estabelecidas no Anexo II, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### **“Compromisso de Disponibilidade de Garagem”**

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizargaragem fechada para remoção, guarda, manutenção e conservação da frota vinculada aos serviços concedidos, atendendo as especificações mínimas estabelecidas no Anexo III, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Compromisso de Disponibilidade de Operação e Controle”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, **caso seja vencedora do presente certame**, se compromete, a disponibilizar, sistema de Operação e Controle (Bilhetagem e Monitoramento) vinculada aos serviços concedidos, atendendo as especificações mínimas estabelecidas no Anexo IV, para início da execução dos serviços, sendo certo que esse prazo não é superior ao limite máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

## “Carta de Credenciamento”

À

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2018

**OBJETO:OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE TRANSPORTECOLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (SP)**

### C R E D E N C I A M E N T O

Prezados Senhores,

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscrive(m), para fins de participação na concorrência em referência, nos termos do respectivo Edital, **CRENCENCIA** o Sr(a)....., portador do RG nº ....., para representá-lo na presente licitação, estando ele credenciado a responder junto a V.sas.em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de eventuais recursos, podendo, inclusive, re-ratificar documentos e valores, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA SO/Nº. \_\_\_\_/2018, da Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ .

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Declaração de Conhecimento das Condições de Prestação dos Serviços”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que recebeu todos os documentos necessários e que tomou conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ na data da apresentação da proposta da Concorrência Pública nº \_\_\_\_ /2018, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, não se encontra sob processo de recuperação judicial e extra-judicial, falência, concordata, liquidação ou dissolução, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**(MODELO)**

### **“Declaração de Estabilidade Econômica e Financeira”**

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº ....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que não sofre nenhuma ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e municipais.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Declaração de Aceitação das Condições do Edital para a Execução dos Serviços”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subcreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº ....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** que se sujeita plenamente às condições fixadas no Edital e seus Anexos para a execução e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, observando rigorosamente as disposições contidas na legislação municipal, na lei federal nº 8.987/95, bem como as recomendações e instruções normativas do Poder Concedente, em vigor ou que vierem a ser expedidas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

(MODELO)

### “Declaração de Observância às Restrições do Trabalho de Menores”

(.....razão social da licitante.....), com sede na cidade de.....à Rua/Av.....nº....., por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº ....., promovida pela Prefeitura de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, nos termos do respectivo Edital, **DECLARA** sob as penas da lei, que observamos a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição, art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

Nome(s) e assinatura(s), com firma(s) reconhecida(s), do(s) representante(s) legal(is) da licitante



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 000/2018

OBJETO:.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 00 de setembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: 00000000 RG: 00000000

Data de Nascimento: 00/00/00

Endereço residencial completo: 00000000

E-mail institucional: 00000000



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

E-mail pessoal: 000000000

Telefone(s): (00) 00000000

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo:

CPF: 000000 RG:00000000

Data de Nascimento: 00/00/0000

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (011) 2588-5956/5972

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: 000.000.000 RG: 00000000

Data de Nascimento: 00/00/0000

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (00)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízos das sanções e multas previstas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_/\_\_\_ da Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ /MF nº. \_\_\_\_\_, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome Legível

RG:



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### DECLARAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(modelo sugerido)

A \_\_\_\_\_ (razão social), por seu(s) representante (s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº 000/2018, da Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho.

Local e data

Representante legal da empresa



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### MODELOCARTA PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Concorrência \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ATT. Comissão de Licitações

Prezados Senhores.

A (empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, ofertando à Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ o valor de R\$ \_\_\_\_\_ correspondente a OUTORGA INICIAL.

Prazo da Concessão: 10 (Dez) anos.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da Empresa ou Nome Completo CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax:

E-mail:

Representante legal da empresa



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_ Fax: (    ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

#### **Dados bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ C.P.F. : \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO - VI

#### SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

##### 5. SISTEMA DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES/SUGESTÕES

As informações são fatores de qualidade que agregam valor na forma de economia ao cidadão e de imagem tanto para o gestor como para os operadores do transporte.

Assim, uma das atividades de gestão do sistema de transporte coletivo da cidade será a prestação de um serviço de altíssima importância que é o atendimento aos usuários.

Para o atendimento das requisições efetuadas pelos usuários, a CONCESSIONÁRIA irá dispor de dois sistemas: o Sistema de Informações de Oferta de Transporte Coletivo e o Sistema de Controle de Reclamações.

Estes sistemas deverão utilizar ambiente WEB, o que permite suportar tanto os serviços de atendimento via telefone (0800 ou similar) como, futuramente, divulgação para acesso direto pelos usuários via Internet ou em totens de auto-atendimento que podem ser instalados em terminal e áreas de grande circulação de usuários.

##### 6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE OFERTA DE TRANSPORTE COLETIVO

Este sistema de informações aos usuários tem como principal objetivo oferecer respostas sobre os roteiros e horários de viagens.

Utiliza recursos de mapeamento digital como suporte às consultas, com objetivo de melhorar o atendimento em termos de informações prestadas aos usuários, e ao mesmo tempo facilitando o trabalho do atendente, agilizando assim o processo.

Este sistema opera a partir de bases de dados que deverão estar atualizadas, tais dados devem permitir a consulta das seguintes informações:

- 6.1. Informações gerais de linha: identificação do terminal principal e do terminal secundário, empresa operadora, horário de funcionamento por tipo de dia, atendimentos especiais;
- 6.2. Itinerário da linha, alertando, para futuras alterações;
- 6.3. Horários previstos a serem efetuados por veículos adaptados para pessoas portadoras de deficiência física;
- 6.4. Informações gerais do terminal, relativas às linhas licitadas: características físicas, horário de funcionamento, frota e linhas em operação, equipamentos e serviços;
- 6.5. Localização e horário de funcionamento dos postos de venda de passes;
- 6.6. Valor de tarifa das diversas modalidades de transporte;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **7. SISTEMA DE CONTROLE DE RECLAMAÇÕES/SUGESTÕES**

Este sistema permite o gerenciamento das reclamações/sugestões dos usuários a partir de vários canais de entrada: telefone, carta, fax, mensagem eletrônica, etc.

Durante o processo o usuário pode obter informações sobre o trâmite da sua reclamação/sugestão, ou seja, é possível informá-lo sobre o encaminhamento aos órgãos competentes, as atividades planejadas e já realizadas.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colaborar com o órgão gestor a fim de se encaminhar e resolver adequadamente todas as observações pertinentes da população.

Tal sistema possui as seguintes funcionalidades:

**7.1.** Registrar a ocorrência relatada pelo usuário, que pode ser realizada de diversas formas: e-mail, pessoalmente, telefone, processo, carta, etc;

**7.2.** Analisar e classificar as ocorrências, quanto a sua natureza:

**7.2.1.** Arrecadação;

**7.2.2.** Circulação/operação;

**7.2.3.** Equipamentos/instalações;

**7.2.4.** Infraestrutura do sistema;

**7.2.5.** Procedimento operacional;

**7.2.6.** Segurança operacional;

**7.2.7.** Tratamento ao público.

**7.3.** Encaminhar as ocorrências pertinentes para os responsáveis pelos encaminhamentos formais (órgãos externos, unidades internas da Gestão e empresas operadoras) que, ao tomarem conhecimento dos problemas apresentados pelos usuários, planejam, executam e registram atividades, retornando à Central a conclusão das suas ações para poder solucionar o problema apresentado. Estas atividades podem ser:

**7.3.1.** Controle de frequência;

**7.3.2.** Fiscalização de campo;

**7.3.3.** Fiscalização a bordo;

**7.3.4.** Reprogramação de serviços;

**7.3.5.** Vistoria.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**7.4.** Receber retorno dos órgãos competentes e responsáveis pelos encaminhamentos, com suas respectivas análises.

**7.5.** Finalizar e elaborar resposta para os usuários na forma que foi solicitado no ato do registro da reclamação.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **ANEXO VII PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tempo ou espaço físico nas áreas internas dos ônibus e abrigos, terminais, terminais ou estações de transbordo para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional, nos termos a seguir:

1. O CONCEDENTE expressamente autoriza a CONCESSIONARIA a explorar a publicidade de veículos, abrigos, terminais e estações de integração, bem como também em instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio ou vídeo, como fonte de receita alternativa de transporte coletivo de passageiros do Município.
2. Deverá ser disponibilizado pela CONCESSIONARIA, sem custo para o CONCEDENTE, para uso de propaganda institucional, 20% do tempo destinado a publicidade comercial, através de áudio ou vídeo, abrigos, terminais, estações de integração e veículos.
3. Mediante solicitação do CONCEDENTE, a CONCESSIONARIA deverá disponibilizar o espaço interno localizado no painel atrás do banco do motorista, de todos os veículos da frota, para a veiculação de propaganda institucional do poder público municipal, respeitando-se os espaços internos utilizados pela CONCESSIONARIA para divulgação de assuntos de interesse dos usuários.
4. A CONCESSIONARIA expressamente se compromete em não dar publicidade ou acolher os serviços de propaganda, quaisquer campanhas que agridam a moral e os bons costumes, dentro de senso comum, bem como cumprir os ditames que tratam da proibição de propaganda e publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas e de conteúdo político partidário, e meios de publicidade autorizados.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### ANEXO VIII MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREFEITURA DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social da Licitante: .....  
Endereço: .....  
Cidade..... UF.....  
CNPJ: .....  
Email.....  
Fone..... Fax:.....  
Representante .....  
CPF..... RG.....

Atestamos, para fins de participação na Concorrência Pública nº 007/2018 promovido por esta Diretoria de Transito, que no dia .... / ..... / ....., a empresa acima realizou visita técnica, segundo os critérios estabelecidos no item 17.8.3.1 do Edital, tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**

\_\_\_\_\_  
**Diretor de Transito**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## ANEXO IX ORÇAMENTO BÁSICO DO PROJETO (PLANILHA DE REFERÊNCIA)

### 7.6. PASSAGEIROS ECONÔMICOS MENSAIS

7.7. Considerando os dados atuais de Passageiros Econômicos Transportados tem-se: 330.000 passageiros.

### 7.8. ORÇAMENTO BÁSICO DO PROJETO

Apresenta-se a seguir o orçamento estimado dos custos da prestação do serviço de transporte coletivo correspondente ao Projeto Básico, constante desta licitação, bem como as estimativas de investimentos necessários.

A planilha detalhada do Orçamento Básico da Concessão é a Planilha Tarifária constante do Anexo IXA do certame, que determinou a Tarifa de Referência do Projeto Básico.

A Administração apurou a Tarifa de Referência para o Projeto Básico utilizando-se a metodologia de Pesquisa de Mercado, realizada junto a empresas do Ramo que atual neste seguimento.

Esta metodologia compreende, basicamente, a produção de um orçamento ou cálculo estimado dos custos da prestação do serviço de transporte coletivo. O valor obtido permite o cálculo do custo por passageiro (tarifa técnica de referência) mediante o quociente de seu valor pela quantidade de usuários.

Os custos de prestação dos serviços são calculados através da estimativa das despesas que incidem sobre sua execução utilizando-se índices de consumo padrão aplicados aos preços e salários vigentes e os dados de produção envolvidos.

Os dados de produção necessários são a frota total e operacional, por tipo de veículo e faixa de tempo de fabricação (idade) e a quilometragem total, também por tipo de veículo.

A metodologia define os custos em variáveis e fixos. Os custos variáveis são os custos que variam em função da rodagem executada (como exemplo: pneus e combustível). Os custos fixos são os custos que não variam com a rodagem, mas sim com a quantidade de veículos.

O custo operacional é então resultado da seguinte equação:

$$Co = Cv \times km + Cf \times F, \text{ onde:}$$

Co = Custo operacional mensal para um determinado período;

Cv = custo variável com a rodagem, expresso em R\$/km

Cf = custo fixo, que depende da quantidade de veículos, expresso em R\$/veículo/mês

km = rodagem do período de cálculo, expressa em km;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

F = frota de veículos empregada.

Para o cálculo do custo por passageiro há a necessidade de se considerar a incidência de reduções de valores de tarifa e isenções.

De fato, a quantidade de passageiros a ser considerada depende da composição de tarifas. Define-se o conceito de passageiro equivalente para expressar a quantidade de passageiros que pagando a tarifa integral equivaleriam à receita do serviço de transporte.

Não havendo tarifa com desconto, o custo dos serviços é rateado entre os passageiros pagantes.

O cálculo do custo por passageiro segue, portanto, a seguinte formulação matemática:

$$Cp = \frac{Co}{Pecon} , \text{ onde:}$$

Cp = Custo por passageiro

Co = Custo operacional mensal ou anual

Pecon = quantidade de passageiros equivalentes econômicos mensal ou anual

Os critérios adotados para o cálculo da Planilha citada estão apresentados a seguir, assim como o detalhamento dos investimentos previstos.

### 1. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS DO PROJETO

Os investimentos previstos a serem efetuados, consistem dos seguintes itens:

- Veículos – investimento necessário para disponibilizar toda a frota abrangendo os veículos operacionais e os reservas e respectivas reposições ao longo do contrato.
- Implantação da Bilhetagem Eletrônica – todos os veículos deverão ser equipados com validadores e infra-estrutura de transmissão de dados, que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo, conforme especificado no Anexo IV.
- Implantação do Sistema de Monitoramento (GPS e RFID) – todos os veículos deverão utilizar equipamentos embarcados, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso da linha e transmissão de dados sobre a operação, permitindo análises e adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho estabelecidos, conforme especificado no Anexo IV.
- Implantação das Instalações da Garagem – as instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada e equipada, conforme especificado no Anexo III. No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes.
- Despesas Pré-Operacionais, Estoque e Capital de Giro – são previstos valores para a mobilização e entrada de operação do sistema.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Desta forma, o Anexo 10-A a seguir apresenta os valores dos investimentos previstos, devendo ser preenchido na íntegra pelo Proponente e deverá acompanhar a Proposta de Preços.

<b>ANEXO X</b>		
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>		
<b>I-Custo com veículos urbanos</b>		
<b>A- Combustível</b>		
Diesel / Arla	R\$	-
Sub Total	<b>R\$</b>	-
<b>B- Lubrificantes</b>		
Óleo de Motor		
Óleo de Cambio		
Óleo de diferencial		
Óleo de freio		
Graxa		
Sub Total	<b>R\$</b>	-
<b>C- Rodagem</b>		
Pneu Novo		
Recapagem		
Câmara de ar		
Sub Total	<b>R\$</b>	-
<b>D- Peças e  Assessórios</b>		
<b>Total-I</b>		-
<b>II-Custo Mão de obra-Remuneração</b>		
Salário / Motorista (02)	<b>R\$</b>	<b>6.338,38</b>
<b>Total-II</b>	<b>R\$</b>	<b>6.338,38</b>
<b>Encargos Sociais</b>		
<b>Grupo A</b>		
INSS	R\$	1.267,68      20,00%
Sesi ou Sesc	R\$	95,08      1,50%
Senai ou Senac	R\$	63,38      1,00%
Incra	R\$	12,68      0,20%
Salário Educação	R\$	158,46      2,50%
FGTS	R\$	507,07      8,00%
Seguro Acidente Trabalho	R\$	190,15      3,00%
Sebrae	R\$	38,03      0,60%



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

<b>Sub Total</b>	<b>R\$</b>	<b>2.332,52</b>	<b>36,80%</b>
<b>Grupo B</b>			
Férias	R\$	564,12	8,90%
Auxílio Doença	R\$	123,60	1,95%
Licença Patern/Maternidade	R\$	18,38	0,29%
Faltas Legais	R\$	51,34	0,81%
Acidente Trabalho	R\$	13,31	0,21%
Aviso Prévio	R\$	247,20	3,90%
13º Salário	R\$	527,99	8,33%
<b>Sub Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.545,93</b>	<b>24,39%</b>
<b>Grupo C</b>			
Aviso Prévio indenizado	R\$	188,25	2,97%
Indenização adicional	R\$	20,92	0,33%
Indenização(rescisão s/justa causa)	R\$	178,11	2,81%
<b>Sub Total</b>	<b>R\$</b>	<b>387,28</b>	<b>6,11%</b>
<b>Grupo D</b>			
Incidência dos Enc.G/A- G/B	R\$	96,98	1,53%
<b>Grupo E</b>			
Inc.G/A exceto item 6 sobre itens 16 e 17	R\$	76,97	1,21%
<b>Total-III</b>	<b>R\$</b>	<b>173,95</b>	<b>13,08%</b>
<b>IV- Insumos</b>			
A-Uniformes (03 p/ano)	R\$	38,03	0,60%
Cesta Básica/Vale Alimentação	R\$	748,56	11,81%
Vale Transporte	R\$	152,12	2,40%
Plano de Saúde	R\$	125,50	1,98%
Seguro de Vida em Grupo	R\$	9,19	0,15%
Participação nos Lucros	R\$	29,79	0,47%
<b>Total-IV</b>	<b>R\$</b>	<b>1.103,20</b>	<b>17,41%</b>
<b>Total encargos sociais</b>	<b>R\$</b>	<b>5.542,88</b>	<b>87,45%</b>
<b>Total salários e encargos sociais</b>	<b>R\$</b>	<b>11.881,26</b>	
<b>V- Demais Componentes</b>			
A-Lucro+ Remuneração e depreciação frota			
Despesas administrativas/operacionais			
Bilhetagem Eletrônica			
Sistema de Monitoramento			
Garagem			
Pré-Operacionais			
<b>Total-V</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>VI- Tributos</b>			
Contr.sobre lucro liquido (CSLL)	R\$	152,04	1,11%
PIS	R\$	89,03	0,65%
COFINS	R\$	410,93	3,00%
ISS	R\$	684,88	5,00%
Outros ( I.Renda)	R\$	479,41	3,50%
<b>Total-VI</b>	<b>R\$</b>	<b>1.816,30</b>	



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Base de Cálculo dos tributos		
<b>Total-(I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>R\$</b>	<b>13.697,55</b>
Total- KM /Veiculo/ Mês		<b>8.950</b>
Valor da Tarifa	<b>R\$</b>	<b>1,53</b>
<b>Valor da Tarifa * km previsto mês /veiculo</b>		

**Planilha esta baseada em 360 (trezentas e sessenta)viagens mensais por veiculo**

<b>Salário Motorista (02) + 40 H.Extras</b>		R\$	2.050,65
<b>Horas Extras</b>		R\$	1.118,54
<b>Combustível</b>		R\$	3,43
<b>Pneu</b>		R\$	1.375,00
<b>Vale Refeição</b>		R\$	454,10
<b>Cesta Básica</b>		R\$	114,80



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## ANEXO XI MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

( MODELO )

À  
PREFEITURA DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 007/2018

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS  
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (SÃO PAULO)

### PROPOSTA COMERCIAL COM O VALOR DA TARIFA

Razão Social da Licitante:.....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Inscrição Municipal nº: .....

O valor proposto para a Outorga para a execução, sob o regime de Concessão, dos serviços objeto desta concorrência é o seguinte:

**Valor Unitário da Tarifa:R\$ ..... (.....).**

**Valor total Oferecida:R\$ ..... (.....)**

**Soma do valor unitário x total de kilometragem.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

**NOTA: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM CONJUNTO  
COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

## ANEXO XII

**Concorrência Pública 000/2018**

**Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Por este instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (REPRESENTANTE), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (REPRESENTANTE DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis Federais nº8.666 de 21 de junho de 1993, nº8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº9.074 de 7 de julho de 1995 e nº12.587 de 3 de janeiro de 2012, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, em especial a Lei Municipal nº 406 (1975) e o Decreto 1418 (1988), tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### **8. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**8.1.** É objeto deste contrato a Concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, com ônibus, de forma exclusiva, conforme especificado no Anexo I, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este Contrato.

### **9. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**9.1.** A presente Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por igual período, desde que haja comum acordo entre a Contratante e a Contratada.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**9.1.1.** O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da emissão da Ordem de Serviços.

**9.2.** Ao término do prazo da concessão haverá uma nova licitação, promovida pela Concedente.

**9.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

### **10. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido em cláusula própria deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

**10.1.2.** Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo Edital, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

**10.1.3.** Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

**10.1.4.** Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

**10.1.5.** Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

**10.1.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**10.1.7.** Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**10.1.8.** Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do CONCEDENTE, devendo possuir as especificações mínimas e os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.

**10.1.9.** Poderão ser admitidos, em comum acordo entre Contratante e Contratada, o uso de veículos com outras tecnologias que possam surgir ou que venham a se tornar mais convenientes para o sistema.

**10.1.10.** As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:

- Para o início da prestação dos serviços: todos os veículos, com até 03 anos três de fabricação e idade média de até 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.
- A partir do segundo ano da prestação dos serviços: a idade média da frota não poderá ser superior a 06 (seis) anos e a máxima individual de cada veículo será de 10 (dez) anos, excetuando-se veículos elétricos, com vida prevista em 20 anos. Fica proibida a substituição de ônibus cadastrados para este contrato por outros mais velhos.
- A idade de cada veículo será sempre medida em anos–calendário inteiros, considerando o ano de fabricação do chassi.
- No caso de veículos “Zero km”, a idade será contada a partir da data de entrada em operação.

**10.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, desde o início da operação e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Edital, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município do contrato.

**10.3.** A CONCESSIONÁRIA implantar e operar, contados a partir do início da operação, às suas expensas, o Sistema de Monitoramento, de acordo com as especificações contidas no Edital.

**10.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 180 dias, após a emissão da Ordem de Serviços, um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações (0800 ou similar) para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários.

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**10.6.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE exceto em outros contratos de transporte coletivo urbano, rodoviário ou fretamento contínuo.

**10.7.** O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

**10.8.** O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

**10.8.1.** Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistemas de bilhetagem eletrônica, em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, da Proposta Vencedora e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as linhas regulares previstas.

**10.8.2.** A CONCESSIONÁRIA terá, após assinado o Contrato, até 60 (sessenta) dias para iniciar a operação (desde que receba a Ordem de Serviço), conforme o Projeto Básico, nos termos do Edital, incluindo a bilhetagem eletrônica.

## 11. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

**11.1.** Das tarifas:

**11.1.1.** A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo somada à receita oriunda de outras fontes de custeio, deverá cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA.

- A Tarifa de Remuneração inicial da Concessionária será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Remuneração de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e que considera os dados operacionais do Projeto Básico.
- Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será o mês de Janeiro de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

**11.1.2.** O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se Tarifa Pública.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**11.1.3.** Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado;
- Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos;
- Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**11.1.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da Tarifa de Remuneração.

**11.1.5.** As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Orgânica do Município (quando houver).

- A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.
- Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais.
- Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**11.2.** O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos em contrato, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos apresentados na Proposta Comercial, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### 11.3. Dos reajustes:

**11.3.1.** A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 4.3.2, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato.

**11.3.2.** Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,40 \times i_1) + (0,30 \times i_2) + (0,30 \times i_3)]$$

#### Sendo:

**R** – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

**i<sub>1</sub>** – Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

**i<sub>2</sub>** – Variação do Preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados – SUDESTE, RESUMO II – Diesel R\$/l da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

**i<sub>3</sub>** – Índice acumulado do IPCA do IBGE.

**OBS.:** Nos itens *i<sub>2</sub>* e *i<sub>3</sub>* a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

- No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

### 11.4. Das revisões:

**11.4.1.** As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pelo Fluxo de Caixa da proposta comercial.

- Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos e do Fluxo de Caixa da proposta comercial.
- Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

**11.4.2.** O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

NÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

**11.4.3.** A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modelo ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º, Lei 8.987/95;



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **11.5. Dos Riscos Econômicos e Financeiros:**

**11.5.1.** Competem ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

**11.5.2.** Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.

**11.5.3.** Nos demais casos, deverão observados os Art. 8º e 9º da Lei 12.587/2012.

## **12. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1.** Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, outras fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

**12.2.** Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**13.1.** Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**13.1.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

**13.1.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previstos como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da CONCEDENTE.

**13.1.3.** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**13.1.4.** Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.

**13.1.5.** Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela CONCESSIONÁRIA.

**13.2.** Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.

**13.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.

**13.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem.

**13.2.3.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pela CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**13.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

**13.3.1.** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.

**13.3.2.** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1.1 deste Contrato.

**13.3.3.** Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pela CONCEDENTE no Contrato de Concessão ou no Edital.

**13.3.4.** Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's.

**13.3.5.** Atender às determinações da CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

**13.3.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**13.3.7.** Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.

**13.3.8.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto ao CONCEDENTE.

**13.3.9.** Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.

**13.3.10.** Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.

**13.3.11.** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.

**13.3.12.** Encaminhar, até o dia 31 de Julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:

- Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);
- Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;
- Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.

**13.3.13.** Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

**13.3.14.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor.

**13.3.15.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

**13.3.16.** Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**13.3.17.** Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

### **13.4. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:**

**13.4.1.** Manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de asseio e apresentação, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.

**13.4.2.** Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços praticados contra o patrimônio público municipal.

**13.4.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

### **13.5. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:**

**13.5.1.** Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.

**13.5.2.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**13.5.3.** Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE. Quaisquer alterações das OS's – Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**13.5.4.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

## **14. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**14.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editais:

**14.1.1.** Planejar, implantar e administrar o sistema de transporte;

**14.1.2.** Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**14.1.3.** Operar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte urbano, dentro dos limites do Município;

**14.1.4.** Regulamentar e fiscalizar o uso do Sistema Viário;

**14.1.5.** Emitir as Ordens de Serviços – OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornecelas à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

**14.1.6.** Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

**14.1.7.** Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;

**14.1.8.** Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;

**14.1.9.** Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

**14.1.10.** Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;

**14.1.11.** Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação.

**14.1.12.** Garantir o cumprimento das disposições do Edital quanto à venda de créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da Concessionária selecionada e a proibição de comercialização dos passes da atual operadora, 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada;

**14.1.13.** Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.

**14.2.** Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:

**14.2.1.** O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**14.2.2.** O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

**14.2.3.** O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

**14.2.4.** O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;

**14.2.5.** O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto no Edital de Licitação.

### **15. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**15.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:

**15.1.1.** Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

**15.1.2.** Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;

**15.1.3.** Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

**15.1.4.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;

**15.1.5.** Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

**15.1.6.** Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:

- Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
- Audiências e consultas públicas;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

**15.1.7.** Ser informado de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

**15.1.8.** Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;

**15.1.9.** Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

- Seus direitos e responsabilidades;
- Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
- Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

**15.2.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:

**15.2.1.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;

**15.2.2.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

**15.2.3.** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

## **16. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço – OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

**16.2.** O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**16.3.** O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

**16.3.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

**16.3.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

**16.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

**16.5.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.

**16.6.** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**16.7.** O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

**16.8.** Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.

**16.9.** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

**16.9.1.** Ao interior dos ônibus;

**16.9.2.** Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**17.1.** Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

**17.1.1.** Advertência escrita;

**17.1.2.** Auto de imposição de multa;

**17.1.3.** Suspensão temporária;

**17.1.4.** Apreensão de equipamentos, veículos, bens em geral;

**17.1.5.** Cassação definitiva;

**17.1.6.** Descredenciamento;

**17.1.7.** Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.

**17.2.** As infrações punidas com a penalidade de “Advertência escrita” referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.

**17.3.** As infrações punidas com a penalidade de “Auto de Imposição de Multa”, só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:

**17.3.1.** Infração de natureza grave – a penalidade será de multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM e de 20 (vinte) vezes, quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação dos instrumentos de cobrança tarifária utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do CONCEDENTE.

**17.3.2.** Infração de natureza média – a penalidade será de multa no valor de 7 (sete) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM e 14 (quatorze) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Transporte Coletivo e/ou ao trânsito do Município;

**17.3.3.** Infração de natureza leve - a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 3 (três) vezes a Unidade Fiscal do Município - UFM;

**17.4.** O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, concedendo prazo suficiente para regularização.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**17.5.** A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

**17.6.** A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.

**17.7.** As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.

**17.8.** A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

**17.9.** A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.

**17.10.** A cassação da concessão importa em inidoneidade e impedirá a CONCESSIONÁRIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.

**17.11.** À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.

**17.12.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

**17.13.** A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

**17.14.** As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO**

**18.1.** A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

**18.2.** Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

**18.2.1.** Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**18.2.2.** Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;

**18.2.3.** Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

**18.2.4.** A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

**18.2.5.** Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste Contrato.

**18.3.** O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:

**18.3.1.** Justificativa - os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;

**18.3.2.** Prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

**18.3.3.** Nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.

**18.4.** A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

**18.4.1.** Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

**18.4.2.** Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

**18.5.** O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.

**18.6.** O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobiliza-



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

do, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

**18.7.** Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

**18.8.** Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA**

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

**19.2.** Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

**19.2.1.** Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

**19.2.2.** Fusão, cisão ou incorporação;

**19.2.3.** Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

**19.3.** O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.

### **20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.

**20.2.** A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

**20.2.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

**20.2.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

**20.2.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**20.2.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**20.2.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;

**20.2.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;

**20.2.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

**20.3.** A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

### **20.4.**

**20.5.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**20.6.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

**20.7.** A indenização de que trata o artigo anterior, “*in fine*”, será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.

**20.8.** Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.

**20.9.** A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**21.1.** A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

**21.1.1.** Término do prazo contratual ou da prorrogação;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**21.1.2.** Encampação;

**21.1.3.** Rescisão;

**21.1.4.** Anulação;

**21.1.5.** Caducidade.

**21.1.6.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

**21.2.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.

**21.3.** A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

**21.4.** A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**21.5.** A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

**21.6.** A caducidade poderá ser declarada se:

**21.6.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;

**21.6.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;

**21.6.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;

**21.6.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

**21.6.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

**21.6.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**21.6.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.

**21.7.** A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.

**21.8.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**21.9.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**21.10.** Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

**21.11.** Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

**21.12.** O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.

## **22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO**

**22.1.** O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.

**22.2.** Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

**22.2.1.** As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;

**22.2.2.** As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**22.3.** Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

**22.4.** No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

**22.5.** No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.

### **23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO**

**23.1.** Considerando que a maior parte das receitas operacionais, apenas repõe as despesas, define-se como valor do Contrato de Concessão o valor de investimentos totais, de R\$ 0000000(\_\_\_\_\_).

**23.2.** Garantia de Execução Contratual:

**23.2.1.** Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.

**23.2.2.** No prazo assinalado pelo item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**23.2.3.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

**23.2.4.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

**23.2.5.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**24.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:

**24.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;

**24.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;

**24.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

**24.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

**24.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

**24.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

**24.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

**24.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

**24.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)**

**25.1.** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão.



## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

### **26. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**26.1.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**26.1.1.** O edital de Concorrência nº 00/2018 e seus anexos;

**26.1.2.** A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.

### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**27.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Local e data

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS